AG 32357-1

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXXIII

QUARTA-FEIRA, 48 DE OUTUBRO DE 1922

SENADO FEDERAL

Commissão de Diplomacia o Tratados

São convocados os membros desta Commissão para uma reunião extraordinaria hoje, depois da sessão plenaria.

107° SESSÃO. EM 17 DE OUTUBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE; CUNHA PE-DROSA, 1º SECRETARIO, E ABDIAS NEVES, 2º SECRETARIO

A'e 13 e 1|2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont. Indio do Brasil. Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá. Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade. Gonçalo Rollemberg, Antonio Montaiz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho, José Murtinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (45).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. & Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Felix Pacheco, Antonio Freire. Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Graccho Cardoso, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa. Nilo Pecanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques e Soares dos Santos (16).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior,

O Sr. José Eusebio - Peço a palavra sobre a acta.

O Sr. Presidente - Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. José Eusebio (sobre a acta) — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a V. Ex. se digne mandar fazer uma ligeira rectificação na acta dos nossos trabalhos, publicada no Diario do Congresso de hoje.

Durante o discurso do meu eminente amigo, Senador por Matto Grosso, discurso que eu ouvi, como quasi todo o Senado, com a maior attenção, não tive a honra de dar aparte algum a S. Ex. Entretanto, no Diario do Congresso, se me attribue o seguinte aparte:

«O Sr. José Eusebio — Convém accentuar ainda que a opposição a essa medida partiu do Congresso. A maioria da Commissão de Finanças lhe foi hostil.»

Sr. Presidente, esse aparte, embora seja a expressão fiel dos factos, não foi dado por mim. Em abono da verdade, peço, portanto, a V. Ex. se digne mandar fazer a devida rectificação. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. João Lyra - Peço a palavra.

O Sr. Presidente - Tem a palavra o nobre Senador,

O'Sr. João Lyra (sobre a acta) - Sr. Presidente, tem

o Sr. Joao Lyra (soure a acta) — Sr. Presidente, tem razão o meu honrado amigo, o nobre representante do Maranhão, o Sr. José Eusebio, quanto á reclamação que acaba de fazer sobre a acta dos nossos trahalhos de hontem.

O aparte a que S. Ex. se refere foi dado por mim. Effectivamente eu me manifestára absolutamente contrario ad dispositivo da proposição de credito vindo da Camara, autorizando o redesconto dos títulos do Governo na carteira antegra ao Banço do Brasil. mexa ao Banco do Brasil.

Por motivo de molestia não pude comparecer á sessão

de Senado em que o assumpto se discutiu e, por essa razão, não o combati, manifestando-me, entretanto, contrario á resolução já votada pelo Congresso.

O Sr. Rosa e Silva — Muito hem.
O Sr. João Lyra — Soccorro-me por isso da occasião que S. Ex. proporciona para salientar o meu modo de pensar, isto é, a minha completa divergencia em relação a esse assumpto. sumpto.

(Muito bem; muito bem).

O Sr. Presidente — As observações dos Srs. Senadores serão attendidas com a devida consideração.

Não havendo mais quem faça observações dou-a por approvada. (Pausa). Approvada e com as alterações que lhe acabam de ser feitas.

E' approvada a acta.

9 Sr. 1 Seretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 82 - 1922

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fadenda, o credito especial de 16.616\$512, para pagar a D. Marianna de Castilho Barata e aos seus filhos menores, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1922. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Raul Barroso, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando ter sido approvado e enviado á sanêção o projecto que concede as honras de cidadania brasileira, ao Dr. Antonio José de Almeida, Presidente de Portugal. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo dous dos autographos das resoluções legislativas, sanceionadas, que:

cionadas, que:

Regula a situação dos magistrados que forem eleitos para argos de Presidente ou Governador de Estado, Presidente ou

Vice-Presidente da Republica; e
Concede aposentadoria ao Dr. João Mendes de Almeida,
Ministro do Supremo Tribunal Federal, com todas as vantagens de seu cargo. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, prestando informações relativamente á proposição da Camara que estende aos fieis de pagadores e thesoureiros federaes a disposição do art. 502, do regulamento n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, mandando ficar addidos até serem aproveitados em cargos equiparados. — A Commissão de Finanças.

Do Sr. Governador do Estado do Pará, remettendo o mappa de alistamento eleitoral do referido Estado. — Inteles

Do Sr . Prefeito do Districto Federal, remettendo as ra-zões dos *vétos* que oppoz ás seguintes resoluções do Conse-lho Municipal que:

Manda pagar ao ex-porteiro do Pedagogium, Acylino da Costa Jacques, a gratificação que menciona; e

Determina que no provimento dos cargos de praticantes e de amanuenses serão rigorosamente preferidos os empregados extranhmerarios que reunam os requisitos que menciona. — A' Commissão de Constituição e

O Sr. 2 Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECENTS

N. 244 - 1922

O projecto n. 55, de 1922, apresentado pelo Sr. Senador Trineu Machado e reconhecendo como instituição de utilidado publica a Associação do Fôro do Districto Federal, com sena no Districto Federal e fundada em 20 de setembro de 1522, não offende nenhuma das disposições constitucionaes, pelo que é a Commissão de Constituição de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Commissões, 16 de outubro de 1922. — Bernardino Monteiro. Presidente. — Marcilio de Lacerda, Relatera — Antonio Moniz. — Lopes Gonçalves.

PROJECTO DO SENADO N. 55, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' reconhecido como instituição de utilidade publica a Associação do Fôro do Districto Federal. com s lo no Districto Federal, e fundada em 20 de setembro de 1522, Art. 2.º Ficam revogadas as disposições con contrator. Sala das sessões, em 29 de setembro de 1922, — Irines.

Justificação

Transcrevo os estatutos da Associação do Fôro do Distri-cto Federal, pois essa transcripção justifica amplamente 9

Estatutos da Associação do Fôro do Districto Federal TITULO I

Da organização social

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º A Associação do Fôro, cuja séda será no Districto Federal, iniciada em 7 de setembro de 1922, é constiturda por illumitado numero de socios — doutores em Direito de la clarais em Sciencias Juridicas e Sociaes, que residam no Lisemeto Federal, ouaesquer outras pessoas que no Districto Federal, façam da vida forense profissão habitual, funccionario da partia civil do Districto Federal, das secreturas do Suprimo Tribunal Federal e da Corte de Appellação e labelhonatos de Districto Federal ou de qualquer outro tribunal ou departamento forense que, de futuro, venha a ser creado nesta Capital. nesta Capital

Paragrapho unico. E' facultado á esposa do somo, mediante proposta deste e respeitadas as condições geraes exigidas pelos estatutos, fazer parte da associação, gozando do temos os direitos, exceptuados os do intervir nas assembleas geraes e pertencer á administração.

CAPITULO II

DO PIM SOCIAL

Art. 2.º A associação tem por fim promover a união de Baus socias, prestando-ihes os seguintes soccorras:

a). defendendo-os contra tudo quanto possa prejudical-os em seus circitos, prerogativas, vantagens e aspirações justas;
b) coaquivando-os no reconhecimento de seus direitos e Interesses funccionaes;

enteresses inincionaes;
e encamenhando a educação de seus filhos, quando necessitades e promovendo a admissão delles nos diverses estabelegimentos a que se proponham, emquanto a associação não
civer estabelecimento seu, de tal genero:

d) protegendo a familia do socio extincto;
e; immistrando-lhes os soccorros medicos, pharmaceuticos e dentarios.

tops e den!arios

f) auxiliatido o funeral do socio e o lucto de sua familia;
g) beneficiando-o quando enfermo ou invalido;
h) concedendo-lhe emprestimo;
i; fornevendo-lhe mercadorias de consumo e de uso domestico;

j) afiançando-o pelo aluguel da casa em que residir;
 k) farultando-he a instituição de montepio sociai;
 d) concedendo-lhe emprestimos

CAPITULO III

DOS CORPOS QUE REPRESENTAM A ASSOCIAÇÃO

Art. 3.º Representam a associação:
a) a assembléa geral;
b) a administração, que será eleita pela assembléa geral.

TITULO II

Dos socios

CAPITULO I

DA ADMISSÃO DOS SOCTOS

Art. 4.º Installada definitivamente a associação, não serão admididos novos socios contribuintes sem prévia proposta de algum outro em pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º Da proposta consiará: a) o nome do proposto;
b) idade;

c) natura'idade;

e residencia e profissão;

e residencia e profissão;

f) não estar respondendo a processo crimina).

§ 2º Quando se tratar de proposta de admissão de esposa
de secio é bastante satisfazer as exigencias das lettas n b e e
oo § 1º. O estado, da lettra d. secá substituido pela declaração
de ser esposa do socio proponente.

Ari. 5.º Interposto parecer pela commissão de syndicancia e beneficencia, o conselho votará a proposta na primeira

reuniau.

Art. 6.º A proposta deverá ser processada dentro de dez dias da data em que for recebida do proponente.

Art. 7.º A matricula será feita logo que o socio satisfaça a primeira centribuição.

Paragrapho unico. O socio é responsavel pelo onus a que estiver su eito a partir do primeiro dia do mez em qua for approvade a proposta.

Ar. 8º Depois de 31 de março de 1923, não serão admitti-de como 20010s, pessoas que tiverem mais de 60 annos de luque.

CAPITULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SOCION

Art. 9.º A associação compõe-se das seis seguintes classes a) uniciadores — aquelles cujos nomes constarem da acta

a) iniciadores — aquelles cujos nomes constarem da acta da reunião effectuada em 7 de secembro de 1922;
b) fundadores — os que, inscriptos antes da approvação destes estatutos, se quitarem até 31 de janeiro de 1923;
c) effectivos — os iniciadores, os fundadores e os inscriptos deçois da approvação destes estatutos;
a) beinfeitores — 1°, quaesquer pessoas que doarem a associação dez contos de réis em dinheiro ou objecto de igual ou regior valor; 2° os membros da administração que prestatem aquella serviços extraordinarios e inestimaveis;
e) benemeritos — os socios que the prestarem serviços relevantes:

relevantes.

/) honorarios — as pessoas estranhas que, por qualquer modo concorrerem para a presenta da associação.

Paragranho unico. São contribuintes os socios iniciadores, fundameres e effectivos, ainda que benemeritos; porem, se forem bemfeitores, ficarão isentos do pagamento da menwalidage.

CAPITULO III

DAS PENAS DOS SOCIOS

Art. 10. Perderá a qualidade de socio tedo aquelle que 3
a) não pasar a contribuição mensal dentro do tempo e
que se refere o art. 15, \$ 1°;
b) extraviar valores ou objectos pertencentes à Associação ou promover o seu descredite:
c) for exouerado do emprego a bem do serviço publico, por motivo geprimente, uma vez verificada a) existencia deste:

deste

a) for condemnado por crime infamante;
e) praticar irregularidades graves no desempenho do mangato administrativo.

Art. 11. O socio que desrespeitar a autoridade da administração será suspenso por 60 dias e eliminado na reineldencia.

Art. 12. O que perturbar a ordem na assemblea geral cu sessão da administração será admoestado e, na reinciden-

cia, suspenso por 60 dias.

Art. 13. Emquauto durar a suspensão, o socio continuara obrigado á contribuição mensal, não poderdo, porém, frequentar a séde social. Não porderá, no emtanto, direito ao funeral, caso falleça durante o periodo em que estiver suspenso. O que for eliminado, nos termos do art. 11, nada terá a reclamar quanto ás contribuições que já houver pago.

Art. 14. Será permittido ao socio remir-se, pagando de uma só vez a quantia que, em regulamento que a respeito fará o couselho administrativo.

Art. 15. O socio que deixar de pagar por mais de seis mezes a contribuição mensal ficará suspenso dos direitos, e obrigado desde então a satisfazer suas contribuições na séde

§ 1.º Si o socio solver o seu debito ou, pele menos, a terca parte delle, dentro de dous mezes, a contar da data em que lhe for expedida a communicação daquella occurrencia, será reintegrado no goso de seus direitos. No caso contrario ficará, ipso facto, eliminado da Associação, independente de qualquer acto da directoria ou do conselho.

§ 2.º Si reincidir, será definitivamente eliminado, decorrido que seja o prazo estatuido no art. 15.

Art. 16. O eliminado por falta de pagamento das mendidades tembers pada tará que relevan de Associação.

salidades, tambem, nada terá que rehaver da Associação.

Art. 17. O secio eliminado, por falta de pagamento de mensalidades, só poderá ser readmittido passado um anno de sua eliminação e pagando a joia de vinte mil réis o um semestre de mensalidades, adcantadamente,

TITULO III

Dos soccorres geram,

CAPITULO I

DO'S EMPRESTIMOS

Art. 18. O conselho administrativo regulamentara o serviço de emprestimos aos socios.,

CAPITULO II

DOS SOCCORROS MEDICOS, PHARMACEUTICOS & DENTARIOS

Art. 19. O conselho administrativo regulamentará os serwiços de pharmacia, do corpo medico allopatha e homeopatha

e dos cirurgiões dentistas.

Art. 20. O regulamento do serviço de soccorros medicos, bam como o dos emprestimos, o de remissão dos socios e todos os outros que deverão ser feitos, nos termos destes estatutos, formarão o regimento interno da associação e serão a elles appensos.

CAPITULO III

DA BENEFICENCIA AO SOCIO ENFERMO

Art. 21. A Associação obriga-se a dar a beneficencia 20\$000 até 20\$000 mensaes.

Paragrapho unico. A beneficencia só será concedida mediante comprowação do estado morbido do socio, por medica da Associação e á vista do parceor da commissão de beneficencia. O conselho administrativo expedirá o recessione. cencia. O conselho administrativo expedirá o necessario

Art. 22. O socio que tiver recebido beneficencia durante 12 mezes consecutivos será considerado invalido, percebendo, dahi em deante, sómente a metade da beneficencia, que só

dahi em deante, sómente a metade da Deneficencia, que so terminará no caso de se restabelecer.

A pensão do invalido será augmentada na mesma proporção em que o forem as beneficencias.

Art. 23. A Associação terá um ou mais armazens para fornecer aos socios e ás familias destes, fallecidos, velo custo e a dinheiro á vista, mercadorias de consumo e de uso domestico. O conselho administrativo regulamentará esse serviço como também as fianças para aluguel de casa e montepio. Kepio.

CAPITULO IV

DO FUNERAL DO SOCIO

Art. 21. A Associação concorrerá com a quantia de 500% & 8008 para o funeral do socio e lucto da familia.

Arc. 25. O conselho administrativo, tendo em vista os

Art. 25. O conseino administrativo, tendo em vista os fundos sociaes, determinará a data em que se iniciará o serviço de pagamento do funeral de que trata o art. 24.

Art. 26. A importancia para o fuzeral e luair se a entregue á familia do socio no mesmo dia do falecimento que quando o reclamar, á vista da prova legal do obito, e verificado que nessa data o extincia estava quite.

§ 1.º Si o socio não estiver quite, serão descontadas as contribuições devidas.

§ 2.º Na hypothese de ser feito o entergramento por

\$ 2.º Na hypothese de ser feito o enterramento por pessoa estranha, essa será indemnizada do que houver despendido, até a importancia de 300%, pertencendo o restante a quem de direito.

§ 3.º Se o socio não tiver familia, nem quem se promptifique a fazer o enterramento, ficará este a cargo da Asso-

CAPITULO IV

DA COMMISSÃO FISCAL

Art. 60. — A Commissão Fiscal, composta de tres membros, elegará entre si o relator.

Paras. unico. Compete-lhe:

a) — examinar, no fim de cada anno, todos os documentos de receita o despeza, livros de actas e de escriptu-

ração;
b) dar parecer geral e minuciose no fim de mandate
da Administração, sobre a materia a que se refere a lettra
anterior, afim de ser submettido á discussão de votação de
primeira Assembléa Geral ordinaria.

CAPITULO V.

DOS EMPREGADOS .

Art. 61. A nomeação de pessoa salounerado Combeta E

Directria par seu presidente.

Paragrapho unico. — Os vancimente, ectro pro labore.

Art. 62. A não ser per incloria, previola com attestado de medico da Associação, a aurou in dreumente de apprecion.

TITULO IN

Disposições geraez :

Art. 63. Al séde da Associação é no Districto Federal, cidade do Rio de Janeiro.

Art. 64. Sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 65. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a Administração contrahir expressa ou intencionalmente em nome da Associação.

Art. 66. O socio é sempre um fiscal dos interesses sociaes e, neste caracter, deve evitar, por ser proprio intermedio ou da Administração, tudo que directa ou indirectamente possa prejudicar a Associação.

Art. 47. Não é licito ao socio regatear os seus serviços quando solicitados pela Associação em favor da collectividade ou de algum de seus membros.

Paragrapho unico. — Esses serviços, que podem ser relevantes, uma vez reconhecidos pela Administração, serão por esta mandados averbar na folha de matricula do socio e levados opportunamente ao conhecimento da Assembléa Geral.

Art. 68. Da folha de matricula do socio constarão as occurrencias que lhe disserem respeito e se relacionarem com o interesse social.

Art. 69. E considerado relevante o serviço que prestar o socio junto ao outro que esteja enfermo ou necessitado.

Art. 70. O socio que propuzer mais de cento e cincoentá secios terá o título de benemerito.

Art. 74. O socio que se desligar da Associação nada terá a reclamar.

erá a reclamar. Art. 72. E' expressamente vedado á Associação envol-er-se em manifestações ou praticar actos de caracter po-

Iltico.
§ 1.º E' igualmente prohibido a qualquer socio tretar de assumptos politicos na séde social, ou procurar, mesme fóra della, envolver a Associação ou a Administração em taes assumptos.
§ 2º. O socio que não cumprir o que dispõe este artigo incorrerá na pena de eliminação.
§ 3.º Será decritido, e não poderá occupar cargo na Associação, o empregado que praticar qualquer dos actos previstos no paragrapho 1º.

Art. 75. A Administração fica autorizado.

Art. 73. A Administração fica autorizada.

a promover os meios de obter dos poderes compose necessas autorizações para que dos vencimentes

mensaes dos socios, que recebam dos cofres publicos, sejam deduzidos as quotas por estes destinadas aos cofres sociaes, conforme os documentos que firmarem, os quaes sómente poderão ser revogados mediante prova de accordo entre s Administração o o funccionario;

TITULO V

DAS CONTRIBUICOES

Art. 27. Todo o socio contribuinte é obrigado a pagar a mensalidade de tres mil réis de seu diploma.

Paragrapho unico. Os socios que forem admittidos até 31

de janeiro de 1923 estão isentos do pagamento do diploma da loia.

TITULO VI

DOS FUNDOS SOCIAR

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 28. O patrimonio social constará da receita mensal-mente verificada e de outras verbas, como: a) juros de apolices; b) renda de immoveis que vier a possuir;

b) renda de immoveis que vier a possuir;
c) donativos de valores, sem designação especial;
d) resultado de qualquer concessão que, sem destino especial, venha a ser feita á Associação pelo Governo da União pacial, ventia a ser letta a l'acceptant de la compación de despezas de austeio da Associação e das beneficencias.

§ 1.º Os capitaes disponiveis do patrimonio poderão ser

a) na compra de apolices da divida publica da União ou da Municipalidade do Districto Federal, emquanto estas forem garantidas pelo imposto predial;
b) na acquisição de moveis e utensilios e na construção ou compra de predios, sendo um destinado sede social onde funccionarão todas as secções que a Associação pretende crear, o outros destinados a asylo e educação dos filhos dos socios;
c) na installação de gabinetes medicos e pharmacia.
\$ 2.º Os capitaes não applicados na fórma do paragrapho anterior deverão estar depositados, vencendo juros, na Caixa Economica, até o maximo permittido, sendo o restante collocado, em conta currente, no Banco do Bratilo

TITULO VII

DA ASSEMBLEA GERAT

Art. 30. Só poderão tomar parte na Assembléa Geral, de socios iniciadores, fundadores e effectivos em pleno gozo de

Gocios iniciadores, fundadores e effectivos em pleno gozo de Gous direitos sociaes.

Paragrapho unico. El licito ao socio fazer-se representar por procurador, que será sempre outro socio. Cada procurador só poderá representar um socio, não lhe sendo licito substabelecer. O objecto e fim do mandato constarão especificada e detalhadamente do respectivo instrumento.

Art. 34. A Assembléa reunir-se-ha ordinaria e extraor-dinariamente:

a) ordinariamente, no segundo domingo e no ultimo de-mingo do mez de setembro; b) extraordinariamente, quando convocada pela Adminis-

tração, ou por cem ou mais associados em pleno gozo de seus direitos.
Art. 32. Compete-lhe:

Art. 32. Compete-lhe:

a) acclamar seu presidente, que escolherá de entre os associados presentes os secretarios da mesa;
b eleger, na sua primeira reunião ordinaria, a Administração e a Commissão Fiscal, depois de discutir e votar o parecer da Commissão Fiscal;
c) dar-lhe posse na segunda reunião;
d) tomar conhecimento de todos os actos praticados pela diministração;
e) dar ou negar provimente aos recursos interpostos des

e) dar ou negar provimento aos recursos interpostos das decisões do Conselho;

f) promulgar as medidas que julgar necessarias ao pro-grasso da Associação e escaparem a competencia administra-tiva:

dera attingir o fim beneficente de Associação;

h) resolver cobre assumntos não previstos nos Estatutos
que digam respeito ao interesse social;
i) destituir a Administração quando ella, indo além das suas attribuições, prejudicar á Associação ou, por negligencia, concorrer para sou enfraquecimento:

revogar qualquer deliberação administrativa contrario ás disposições dos Estatuto

Art. 33. A Assembléa elegerá a Administração, votando o

socio em lista completa. § 1.º Não serão apurados os votos dados a socios que não

ostiverem quites.

§ 2.º Os membros da Administração podem ser reeleitos. Art. 34. Quando convocada pela primeira vez, a Assembléa só ficará constituida com a presença de socios (em pleno blea só ficará constituida com a presença de socios (em pleno gozo de seus direitos sociaes) em dobro do numero de membros da Administração e mais um; quando pela segunda convocação, em com o numero que houver, comtanto que exceda ae dos membros da administração; quando da terceira convocação, com qualquer numero.

Paragrapho unico. Si o assumpto a tratar envolver a responsabilidade da administração, esta não poderá votar.

Art. 35. Nenhum socio poderá ser empregado da associação.

Art. 36. Na falta de convocação da assembléa geral extraordinaria, quando requerida á directoria por cem ou mais
associados, ou ao Conselho em gráo de recurso, poderão os
interessados directamente convocal-a comtanto que entre a
entrega dos requerimentos e os despachos, quer da directoria, quer do conselho, haja um esnaço de dez dias.
§ 1.º Os interessados cobrarão recibo da entrega dos requerimentos, para o effeito da contagem do prazo.
§ 2.º Dos requerimentos e editaes deverá constar o fimida convocação.

da convocação

Art. 37. A convocação das assembléas geraes será publicada, com antecedencia de oito dias, nos jornaes de maior circulação a

PITULO VIII

Da administração

CAPITULO I

DA BUA ORGANIZAÇÃO

Art. 38. A administração compõe-se da directoria o conselho administrativo, que se compora de vinte e um so-cios eleitos pela assembléa geral. § 1.º Só poderão votar e ser votados os socios que es-tiverem em dia com os seus compromissos. § 2.º As socias não poderão fazer parte da adminis-tração.

Art. 39. A directoria é constituida por membros, e es-tes eleitos directamente, em escrutinio secreto, pela assembléa:

presidente; vice-presidentes; secretario geral 1° secretario; 2° secretario;

thesoureiros;

procurador; bibliothecario archivista;

1 bibliothecario archivista;
1 orador.
Art. 40. A assembléa geral elegera tambem uma commissão de syndicancia e boneficencia, composta de nove membros cujo mandato sera igual ao da directoria. O conselho regulamentará os trabalhos dessa commissão, subdividindo-os entre os membros que a compuzerem.

Art. 40. Haverá ainda um consultor, cuja opinião a directoria e o conselho ouvirão sempre que julgarem conveniente e uma commissão fiscal composta de cinço membros. O consultor e a commissão fiscal serão eleitos tambem directamente pela assembléa geral e o tempo do mandato será como para toda a administração de dous annos.

Paragrapho unico. A primeira directoria, porém, servirá até 7 de setembro de 1025.
Art. 41. No caso de vaga, por fallecimento, não acceitação do mandado ou renuncia de qualquer membro da administração, o presidente nomeará qualquer socio, para desempenhar esse cargo, até o fim de mandato da administração.

CAPITULO IX

DA DIRECTORIA

Art. 42. A' directoria compete:
a) reunir-se ordinaria e extraordinariamente: ordinariamente quando a urgencia do serviço o determinar;
b) cumprir escrupulosamente as disposições dos estatu-

c) administrar a associação, defendendo com todo o zelo seus interesses;

AG 3.2.3:57-3

prestar e fazer prestar aos socios e ás suas familias ps auxilios que lhes são garantidos peios estatutos;
e) ouvir as queixas dos socios, e resolvel-as com jus-

tica;

f) apresentar á commissão fiscal todos os livros e dqcumentos necessarios ao seu exame;
g) dar conhecimento ao conselho dos actos que praticas

so interregno de uma a outra sessão do mesmo;

h) receber as propostas para admissão de socios, providenciando no sentido de ser ouvida a commissão de syndistrica e submettei-as á approvação do conselho;

i) providenciar no sentido de ser visaco o socio enfer-mo, logo que disso tenha conhecimento, designando para tal fim um dos membros da commissão de syndicancia e beneficencia, e facultando para com o mesmo o que determina-

rem os estatutos;

j) convocar assembléas geraes extraordinarias

j) convocar assembléas geraes extraordinarias j) convocar assembleas geraes extraordinarias que solicitadas por cem ou mais associados em pleno gozo de seus

nomear, suspender e demittir os empregados da associação;

 expedir instrucções para a execução dos diversos serviços a cargo da associação, alterando-as quando julgar necessario.

Art. 43. Quinze dias antes de terminado o mandato, verificadas a receita e despezas, á directoria providenciará sebre o encerramento de todos os livros, e o thesoureiro apresentará um balanço geral para ser submettido a exame e approvação do conselho, que, confiando-o aos cuidados da commissão de finanças, votará o seu parecer na sessão province. xima.

Art. 44. Ao presidente compete:

a) representar a associação activa e passivamente em juizo e, em geral, nas relações para com terceiro estendendo-se a representação activa á jurisdicção penal;

constituir mandatarios;

c) convocar assembléas geraes;
d) convocar assembléa geral extraordinarias, dentro de breve prazo, para resolver os recursos interpostos nos casos permittidos pelos estatutos, ou quando requerido por cem ou

permittidos pelos estatutos, ou quando requerido por cem ou mais socios, em pleno gozo de seus direitos;

e) presidir as sessões do conselho e as reuniões da directoria, só votando nos casos de augmento de despezas, nomeação de ampregados ou de desempate;

f) assignar as actas, rubricar os livros, talões, ordens e pagamento, podendo designar um dos membros da directoria para auxilial-o nesses serviços;

g) autorizar, independente de approvação prévia do conselho, todas as despezas que forem ungentes:

g) autorizar, independente de approvação prévia do conselho, todas as despezas que forem urgentes;

h) ordenar ao thesoureiro a entrega das beneficencias;
i) fazer expedir convite aos membros do conselho, marcando dia e hora para as respectivas sessões;
j) apresentar um relatorio circumstanciado á assembléa geral no fim do terceiro anno administrativo.

Art. 45. Ao 4° e ao 2° vice-presidente compete substituir, na ordem respectiva, o presidente nos seus impedimentos temporarios ou occasionaes. tos temporarios ou occasionaes.

Art. 46. Ao secretario geral compete:
a) assignar toda a correspondencia, que será dirigida em

nome do presidente;
b) conservar em boa ordem a secretaria;
c) fazer pedido por escripto, de livros do mais que pre-

cisar para o expediente;
d) substituir o 2° vice-presidente, em seus impedimentos temporarios ou occasionaes, sem prejuizo das proprias

funcçõs.

Art. 47. Ao 1º secretario compete:

a) dar recibo das petições sobre convocações de assembléas geraes extraordinarias, entregando-as ao secretario ge-

b) expedir as ordens do conselho;
c) prestar todas as informações uteis ao conselho, ao presidente e ao secretario geral, para a boa marcha da associação:

d) substituir o secretario geral nos impedimentos.

Art. 48. Ao 2° secretario compete:

a) redigir as actas para o que tomará os devidos apontamentos:

tamentos;
b) redigir os registros geraes;
c) coadjuvar o 1º secretario, quando for preciso, e substituil-o nos seus impedimentos temporarios ou occasionaes.
Art. 49. Ao 1º thesoureiro compete:
vel, o qual poderá retirar, para satisfazer os encargos sociaes, depositando na Caixa Economica o dinheiro disponivel, o qual sópoderá retirar, para satisfazer os encargos sociaes, mediante ordem do conselho ou do presidente, a quem compete dar as necessarias autorizações;
b; receber, por meio de cobradores de sua confiança, as contribuições dos socios e mais valores sociaes:

contribuições dos socios e mais valores sociaes:

c) apresentar ao conselho, mensalmente, um batancete da sceita e despeza, o qual será affikado na séde social e publicado;

blicado;
d) escripturar ou fazer escripturar em livros appropriados o movimento financeiro da associação;
e) entregar promptemente a importancia para o funeral
de socio e lucto de sua familia;
f) fazer os pagamentos devidamente autorizados;
g' dar verbalmente ou por escripto as informações de
que o conselho e as commissões precisarem sobre as finanças
sociaes e permittir-lhes c exame dos documentos e livros requisitados. quisitados.

substituiteo nos seus impedimentos temporarios ou occasionaes.

gecasionaes.

Art. 51. Ao procurador compete:

a exercer o mandato que lhe for conferido pelo presidente para actos judiciaes ou extrajudiciaes;

b) ter sob sua guarda os moveis e mais objectos sociaes;

c) auxiliar o 2º thesoureiro e substituil-o nos seus impedimentos temporarios ou occasionaes.

Art. 52. Ao bibliothecario-archivista compete ter sempre em boa ordem e asseio a bibliotheca e archivo, de accordo com o regulamento que a respeito fará o conselho.

Art. 53. Ao orador compete occupar a tribuna nas solemnidades determinadas pelo presidente, que se realizem estas na séde social ou fóra della.

Art. 54. Ao consultor compete emittir parecer sobre os assumptos ou papeis que lhe forem distribuidos pelo presidente u por deliberação do conselho administrativo.

Art. 55. A' commissão de syndicancia e beneficencia compete dar parecer sobre as propostas de admissão de novos socios e demais serviços que lhe forem determinados pelo presidente ou por deliberação do conselho.

CAPITULO III

DO CONSELHO

Art. 56. Ao conselho, que funcionará conjunctamente com o presidente, secretario geral, 1° e 2° secretarios e 1° the-soureiro compete:

a) reunir-se em sessões ordinarias e extraordinarias, cujo presidente será o da directoria: ordinarias, no dia 15 de cada mez, ou no dia immediato se for domingo; extraordinarias,

sempre que forem precisas, mas sempre em dia util;

b tomar conhecimento dos actos praticados pela directoria no interregno de uma a outra sessão do conselho;

c) adoptar todas as medidas tendentes aos fins e prospe-

ridade da associação;
d) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos estatutes, creando os empregos que julgar necessarios ao bom

andamento dos serviço e) eleger as commissões que julgar precisas ao interesse

f) examinar e approvar ou rejeitar as contas apresentadas pelo thesoureiro, resolvendo sobre sua responsabilidade em juizo, como no caso couber, quando se conduzir de maneira a prejudicar os interesses da associação;

g) julga: do direito aos titulos especificados n part. 9°;
h) adoptar todas as medidas que julgar indispensaveis a

policia e ao regimen interno;

a) aval'ar do merito dos actos praticados pelo socio,
averbando-os em livro especial para, opportunamente, dar conhecimento-á assembléa geral;

1) resorver os casos omissos dos estatutos; k) suspender as beneficencias e montepios que forem indevidamente concedidos:

li votar as propostas para a admissão de socios

m) providenciar sobre a convocação da assembléa geral extraordinaria, quando, em grão de recurso, lhe for requerida por cem ou mais associados em pleno gozo de seus direitos; n; confeccionar os projectos dos regulamentos de que ca-

recer a associação.

Art. 57. O conselho não poderá funccionar sem que esteja presente, pelo menos, um terço da administração, inclusive

tres membros da directoria.

Art. 58. Todos os assumptos sujeitos ao conselho serão resolvidos pelo voto da maioria, podendo ser nominal a vatação dede que alguem o requeira.

Art. 59. A ausencia de algum dos membros da adminis-tração no dia da sua posse não o priva do direito de exerces de cargo para que foi eleito.

Paragrapho unico. Em tal caso, a posse será dada pelo presidente da directoria na primeira peunião ou do conselho.

b) a entrar em accordo com outras instituições congeneres, se as houver e que desejarem fundir-se com a associa-

Art 74. A associação só poderá ser dissolvida por uma assembléa especial, composta de quatro quintos do numero dos socios em pleno goso dos direitos que lhes são conferidos por estes estatutos

Paragrapho unico. Dissolvida a associação e liquidado o seu passivo, o patrimonio social será dividido entre os contribuintes, na proporção das contribuições realizadas.

Art. 75. Os estatutos só poderão ser reformados pelo se-

guinte processo:

gumbe processo:

a) por proposta da directoria;
b) por proposta de dous terços dos membros do conselho;
c) por proposta de mais de cem socios quites.
§ 1.º A proposta será assignada pelos proponentes e della devem constar os pontos a serem reformados.
§ 2.º O conselho, na primeira reunião depois de apresentada a proposta nomenta uma commissão para dar parecer.

\$ 2.° O conselho, na primeira reunião depois de apresentada a proposta, nomeara uma commissão para dar parecer dentro de quinze dias uteis.

§ 3.° Approvada pela administração a reforma proposta, o presidente convocara uma assembiéa gerai extraordinaria para tratar exclusivamente desse assumpto.

§ 4.° Em nenhum caso póde ser admittida modificação alguma dos estatutos, quanto ao seu fim beneficente.

Art. 76. A data em que forem approvados estes estatutos ficara sendo a officialmente, determinada como a fundação de associação. associação.

Disposições Transitorias

Art. 77. A primeira administração será eleita por acola-

Art. 78. A posse da primeira administração dar-se-ha até

dez dias denois de sua acclamação.

Art. 79. Approvados os presentes estatutos irá o respectivo original com as emendas, se as tiver havido, a uma commissão de tres membros para redigil-os, definitivamente, de accordo com o vencido.

Art. 80. Esta commissão, que deverá dar prompto o seu trabalho no prazo de oito dias, será nomeada pela presidente da assembléa geral que tiver approvado estes estatutos e para ella só poderão ser designados socios que hajam tomado parte na referida assembléa.

A commissão: José Cactano de Alvanrenga Fonseca, rela-tor. — Antonio Cicero Galvão. — Hamiltur Nelson Machado. — Joaquim Elyseo Moreira."

Transcrevo gualmente um topico publicado pela Gazeta dos Tribunaes, em seu numero de 20 de setembro de 1922: "Installa-se hoje, solemnemente, a Associação do Fôro, com os nobres intuitos de beneficencia o representação de di-

Não temos restricções ao applaudir a generosa e elevada iniciativa e não é de hoje que o nosso apolo se manifesta, inteiro e denisivo, aos movimentos de associação de classe.

A falta de uma associação de classe, que remisso em torno

A fata de uma associação de classe, que reunisse em torno de um objectivo elevado o funccionalismo do Fôro, era muito sensivel, tanto mais que, sem contar os magistrados e outros funccionarios que gosam de favores para a invalidez e amparo da familia privada de chefe, todos os demais serventuarios vivem, pode-se dizer, au jour le jour, sempre em inquietações pelo dia de amanhã.

Não é que a associação venha resolver uma situação que, em se tratando, de generalidade dos funccionarios do Fóro, é preceria, mas ella, bem dirigida e amperada pelo prestigio de boas adhesões, será o nucleo de novas forças que se podem tornar potencias consideraveis.

Fazemos votos para que os iniciadores consignam as sympathias e o apoio dos grandes vultos do Fôro."

Sala das aessões, em 29 de setembro de 1922. — Irineu Machados. - A imprimir.

N. 246 - 1922

O projecto n. 57, de 1922, apresentado pelo Sr. Senador Buzebio de Andrade e determinando que o funccionario aublico, civil ou militar que não houver se utilisado dos favores do projecto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1924, art. 17. receberá, pelo dobro, todas as vantagens peruniarias de evercicio, isto é, todos es vencimentos, gratificações, percentareus, etc., não offende nenhuma das disposições constitucionaes. Nestas condições, é a Commissão de Constituição de oaracer que o Senado tome na devida consideração o alludido projecto.

Sala das Commissões, 16 de ontubro de 1922. — Bernar-dino Monteiro, Presidente. — Marcilio de Lacerda, Relator. — Antonio Moniz.

PROJECTO DO SENADO N. 57 DE 1922 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Determina que o funccionario publico, civil ou militar. que não houver se utilizado dos favores do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, art. 17, receberá. pelo dobro, todas as vantagens pecuniarias de exercicio, isto é, todos os vencimentos, gratificações, porcentagens, etc.

O Congresso Nacional, resolve:

Art. 1.º O funccionario publico, civil ou militar, que duranie os periodos de vinte e de dez annos consecutivos do serviço, não houver gosado de qualquer licença caso não queira obtel-a, velos prazos de um anno e de seis mezes, conforme preceitua o art. 17. do occreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, receberá, pelo dobio, todas as vantas ens pecuniarias de exercicio, isto é, todos os vencimentos, gratificações, porcentagens, etc.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contraric.
Sala das sessões, 30 de setembro do 1922. — Eusebio do Androde,

Androde ..

Justificação

O projecto que offereço á consideração do Senado, tem O projecto que offereço á consideração do Senado, tem mente suavisar as agruras por que nassam os fu ccionarios publicos, amparando-os e premiando-os nessa quadra em que seus vencimentos não dão para solver os enormes compromissos que lhes pezam sobre os hombros.

Não é preciso pintarmos o transforno que invadiu os seus lares, onde, desde o principio da Conflagração Européa ha completa, falta de conforto, porque mesmo, pas altas camadas, esse phenomeno se vem operando, deixando profundas cicatrizes.

cicatrizes.

Não se diga que esse projecto trará despezas para o Governo.

Senão vejamos:

Em face do art. 17. do derreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921 o funccionario oub'ico, civil ou militar que, durante o periodo de ninte annos cansecutivos de servico não houver gosado de oualquer licenca, terá direito de otre a,

houver gosado de analquer licenca, terá direito de chte'-a, pelo prazo de um cano, por motivo de molestia, provado em inspeccão de sande. Igual direito e pelo vrazo de seis mezes terá aquelle que, durante um periodo de der annos consecutivos de servico, não houver gosado de ounlauer licença.

O art 26, § 2º, do decreto citedo acima, diz que quando o licenciado nada pender de seus vencimentos (que é o caso do que tratemos' ao substituto se abonará, pela reiba compenhente o differenca entre os proprios nencimentos e os de substituido. No caso de ser o substituio pesson est anha ao funccionalismo, receberá apenas quantia equivalente a gratificação do substituido. ficação do substituido.

Analysemos:

Si o funccionario publico, civil ou militar gosar dos favores do referido decreio. n. 17, isto é gosar de licencas vores do referido decreio. n. 17, isto é gosar as licencas esraciaes pelos prazos de um anno e de seis mezes ficará no princiro caso. o Governo na coricação de preencher o locar do licenciado, abonando ao substituto, si for funccionario a differença entre os seus proprios vencimentos e os do substitudo: e no segurdo caso quando o substituto for pessoa estranha ao funccionalismo, ficará tambem o Governo na obrigação de pagar-lhe quantia equivalente á gratificação do substituido:

substituido.

Tanto faz, portanto, o Governo pagar ao substituto, como ao funccionario que não quizer se utilizar das alludidas li-

ao funccionario que nao quizer se utilizar de cepeas.

Sómente no caso em que o logar do licenciado fór preenchido por pessóa estranha ao funccionalismo, é que o Governo usufruira vantagens porque ao substituito, caberá, quantia equivalente á gratificação do substituido.

Digamos, em altas vozes de que ser em essas vantagens para o Governo, si o serviço, posto em mãos de nessóa estranha ao funccionalismo, vae ficar desorganizado?

Conservemos, pertanto, o funccionario no seu respectivo carro, premiando-lhe pelo prazo correspondente á licença especial a que tiver direito e não quizer gosal-a, com o dobro das vantagens promiarias de exercicio, isto é, com todos os vencimentes, gratificações, porcentagens etc.

N. 246 - 1622

A' Commissão de Constituição foi presente o vêto n. 38, de 1021, conocta pro Prefeito do Districto Federal a resolução do Conseito Municipal que artoriza a reintegração de Rodrigo Victor de Lamare São Penlo. Gilberto de Tolado e Hamiltar Nelson Machado, nos carsos de avaliadores privativos em todas as causas em que for interessada a Fazenda

4997

Municipal, por taxas de beranças e legados nos inventarios ou nas arrecadações de bens de defuntos e ausentes para que foram nomeados em virtude do decreto executivo n. 1.362, de 19 de julho de 1919, resultante da autorização conferida ao Prefeito pelo decreto legislativo municipal n. 2.074, de 6 de janeiro de 1919 e dos quaes foram destituidos por acto do Prefeito constante do decreto executivo n. 1.388, de 31 do mesmo mez de julho de 1919 e dá outras providencias acauteladoras da arrecadação dos impostos de transmissão de imposveis, causa mortis. immovers. causa mortis.

Tal resolução do Conselhe Municipal attende judiclosamente a que o decreto executivo n. 1.362, de 19 de julno de 1919, não exorbitou da autorização expressa no decreto legislativo n. 2.074, de 6 de janeiro do mesmo anno, devendo por isso, subsistir em todos os seus termos.

O véto desdobra-se em tres allegações: Examinemos, pois, cada um desses articulados: 1°) Que o decreto executivo n. 1.362, de 19 de julho de 1919 foi considerado insubsistente pelo decreto executivo n. 1.388, de 31 de julho de 1919, o qual houve como insubsistentes todos os decretos executivos anteriores, com fundamento na lei municipal n. 2.074, de 6 de janeiro de 1919. Essa allegação é improcedente porque o decreto do Prefeito Paulo de Frontin, n. 1.362, de 19 de julho de 1919, decorrente da lei n. 2.074, não encerra nenhum augmento de despeza e organiza um serviço productivo que independe de autorização de credito para a sua exe-

nemum augmento de despeza e organiza um servico productivo que independe de autorização de credito para a sua execução ou de qualquer dotação na verba orçamentaria.

2°) O sesundo articulado do véto é sophistico, porquanto allega que a inefficacia do referido decreto n. 1.362 tem sido reconhecida pelo Poder Judiciario nas sentenças já proferidas sobre o citado decreto n. 1.388, assim como que o Conselho Municipal tem decretado despezas sem observancia do decreto referido.

Ha confusão na melhor hypothese. As sentenças de Poder Judiciario julgando imprecedentes de acções contra o decreto executivo n. 1.388, referem-se exclusivamente áquelles decretos que, augmentando despezas, alteravam assim o orcamento municipal, o que não é o caso do decreto n. 1.362, porquanto o serviço dos avaliadores privativos da Fazenda Municipal não acarretou despeza alguma para os cofres da Prefeitura, não cabendo, por fisso, a allegação de que o Conselho tem decretado despezas sem observancia do referido decreto n. 1.362.

selho tem decretado desposacreto n. 1.362.

3°) No terceiro articulado, o véto argúe que os cargos de
ovaliadores privativos da Fazenda Municipal não podem ser
creados senão mediante a iniciativa do Prefeito, como é expresso no decreto federal n. 5.160, de 1904.

E' contraproducente o argumento, porque o acto do Prefeito creando, em virtude da lei n. 2.074, os cargos de avaliadores privativos da Fazenda Municipal com o citado decreto n. 1.362, outra coisa não significa esse acto senão a inicreto n. 1.362, outra coisa não significa esse acto senão a mi-ciatia do Prefeito, posteriormente homologada pelo Conse-lho Municipal com a resolução vétada e que é objecto de estudo e exame neste parecer.

Nestes termos,

Nestes termos,

Attendendo que a Lei Organica do Districto Federal, que E o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, no art. 12, § 35, attribue privativamente ao Conselho Municipal o dever de velar pela fiel execução das respectivas leis, conferindo ao Conselho autoridade para restabelecer a força operativa dos actos emanados de taes leis, quando, como no caso, não ultrapassam os limites das autorizações dessas mesmas leis;

Attendendo que o Prefeito de 31 de julho de 1919, em opposição ao Prefeito de 19 de julho do mesmo anno, proburando justificar seu decreto n. 1.388, referindo-se á citada lei n. 2.074, de 6 de janeiro do mesmo anno, o fez sob a razão essencial no sentido de que, não tendo a Censelho Municipal, na citada lei n. 2.074, autorizado o Prefeito a abrir novos creditos, as reformas deviam ser feitas centro das verbas votadas no orçamento vigente em 1919, e por isso mesmo;

Attendendo que nessa restricção absolutamente não são attingidos os avaliadores privativos da Fazenda Municipal, porquante nos termes do art. 4° do referido decrete numero 1.362, de 19 de julho de 1919, que os nomeiou, estes apenas perceberão os emolumentos do Regimento de Custas da Justiça Local constantes do decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913 ou outros que the competirem por leis, pois não tomam parte nas verbas do Orçamento Municipal nem directa nem indirectamente e nem de nenhum modo por mais subtil que possa ser:

subti: que possa ser;
Attendendo que, da necessidade de melhor fiscalização dos interesses do Estado nos executivos e inventarios, proveio e decreto federal n. 391, de maio de 1890, creando os avaliadores privativos da Fazenda Nacional, impondo-se a

mesma instituição no departamento da Fazenda Municipal desde 1911, quando, em virtude da lei n. 2.524, de dezembro do mesmo anno, art. 27, passon da União para a Prefeitura do Districto Federal a arrecadação do imposto de transmissão inter-vivos e causa-mortis, ficando o Conselho M nicipal com poderes para legislar sobre esse imposto e respectiva fiscalização;

Altendendo que o provimento do Conselho Supremo da Corte de Appellação, em 25 de junho de 1917, sobre a reclamação n. 31, dos Procuradores dos Feitos da Fizeno. Municipal estabelece que, em virtude da transferencia da União pera a Prefitura, do imposto de transmissão de propriedade inter-vivos e causa-mortis, posterior ao decrete n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, deve ser feita a louvação do avaliador da Fazenda Municipal pelos seus representantes legaes ou judiciales até que sejam providos pelo poder competente os seus proprios privativos avaliadores, ad instar dos da Fazenda Nacional; e.

Attendendo finalmente, que o regimen da louvação dos procuradores judiciaes na União, na Justiça Local ou na Municipalidade em pessõas suas affeiçoadas e quasi sempro seus parentes, é um regimen condemnado pelos decretos feceraes ns. 391, de 1890, e 9.263, de 28 de dezembro de 1911, o qual no art. 10, § 3°, ereou as funcções de avaliadores privativos para todas as Varas Civeis, Pretorias e Curadorias, designando e provendo no art. 181, o exercicio de suas funcções:

Sala das Commissões, 16 de outubro de 1922. — Ber-nardino Monfeiro, Presidente. — Anienio Monis, Relator. — Marcitio de Lacerda.

BAZÕES DO VÉTO

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — O decreto legislativo municipal numero 2.074, de 6 de janeiro de 1919, dispoz no art. 1°: «Fica o Prefeito autorizado a rever e reorganizar os serviços municipaes a cargo da Prefeitura, como melhor convier á administração municipal, alterando, modificando, creando ou supprimindo cargos e serviços e estabelecendo novas tabellas de vencimentos dos respectivos funccionarios, respeitados, porém, os direitos adquiridos de accordo com as leis en vigór.»

Invocando a autorização contida na disposição acuma invocado a autorização contida na disposição acima transcripta, o decreto executivo municipal n. 1.362, de 19 de julio do mesmo anno de 1919, creou tres logares privativos de avalladores em todas as causas em que for interessada a Fazenda Municipal, por taxas de heranças e legados nos inventarios e nas arrecadações de defuntos ou ausentes, tendo sido nomeados para os ditos cargos aquelles a quem a inclusa resolução manda reintegrar.

Mas, o decreto executivo municipal n. 1.388, de 31 de julho ainda de 1919, precedido de uma longa exposição de motivos, houve como insubsistentes os decretos também exe cutivos anteriormente expedidos, com fundamento na referida autorização legislativa e, no artigo uvido, expressamente declarou dispensados de seus cargos os avaiadores nomeados em consequencia do citado decreto n. 1.362.

Ora, si este ultimo decreto não mais subsiste e a sua m-Ora, si este ultimo decreto não mais subsiste e a sua mefeficaçia tem sido recenhecida pelo Poder Judiciario nas sentenças já proferidas relativamente ao decreto citado numero t.388, como tambem tem sido reconhecida pero mesme Conselho Municipal, que decreta as despezas municipaes, sem observancia dos decretos referidos no artigo unico do decreto executivo n. 1.388, não póde, é bem de ver, dar-se a reintegração para funccionarios cujos cargos não existem.

Aliás, os avaliadores são funecionarios auxiliares da jus-Allas, os avaliadores são funccionarios suriligras da jus-tiça, e isso seria razão hastante para que pão pudessem sar comprehendidos na reforma autorizada pela isi do Conscibe, e, si os cargos a que culude a resolução inclusa, não existem, nem podem ser creados senão mediante a iniciativa de Pre-feito, como é expresso no art. 28 do decreto federal u. 1.260, de 8 de março de 1904, não póde prevalecer a resolução a que, nos termos do art. 24 do mesmo decreto n. 5.460, appanho o presente veto.

O Senado julgará o caso com a sua costumada sabedoria. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921. - Carles Sampair. RESOLUÇÃO DO CONSPLHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 38, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a reintegrar Rodris-Wictor de Lamare S. Paulo, Gilberto Toledo e Hamilear Nel son Machado, nos cargos de avaliadores privativos em todas as causas em que for interessada a Fazenda Municipal, por taxas de heranças e legados nos inventarios ou nas arrecadacoes de bens de defunios ou ausentes para os quaes foram nomeacos, em virtule do decreto executivo n. 1.362, de 19 de julho de 119, em todos os seus termos, revalidado pelo presente decreto, pur estar de accordo com a autorização con-ferida ao P. feito pelo decreto legislativo n. 2.074, de 6 de janeiro de 1919. Art. 2.º Nenhuma guia será processada para transmissão

Art. 2.º Nenhuma guia sera processada para transmissao de immoveis causa mortis sem que da mesma conste o valor da avaliação feita pelo avaliador privativo da Fazenda, consuntamente com o respectivo avaliador privativo das varas civeis orphanologicas, provedorias e pretorias nos inventacios em que a Fazenda Municipal for interessada.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 14 de janeiro de 1921. — José de Azurém Furtado, Presidente. — Pio Dutra da Rocha, 1º Sacretario. — Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 247 - 1922

A' reselução do Conselho Municipal que concede, para todos os effeitos, os onus e vantagens do decreto n. 2.316, de 23 de outubro de 1920, aos docentes da Escola Normal nomea-dos por concurso, que tenham mais de quatro annos de nomeação, exercido a resencia de turma durante um anno le-ctivo e sido reconduzido ou nomeado no anno seguinte, o Pre-feito negou sancção, allegando que o citado decreto de 1920 já tinha effectivado 56 dos 172 docentes, agora se pretendo estender essa medida a mais 40, e essa tendencia de se tor-narem effectivos quantos leccionam na Escola Normal, lha parece inconveniente, além de augmentar o quadro do fun-ccionalismo municipal.

Os docentes daquella escola são nomeados em virtude de rigoroso concurso, feito nos termos do art. 145 do decreto n. 1.059, de 14 de fevereiro de 1916; isso, porém. não lhes dá direito ao exercício do magisterio effectivo, porquanto só regem turmas quando chamados a essa funcção pelo director geral (art. 74), e. além disso, só percebem vencimentos durante o anno lectivo (art. 76); de maneira que, si não contam com bons empenhos, ficarão reduzidos á unica vantagem real que a lei lhes outorga: admissão ao conourso para o provimento do locar de cathedratico da cadeira de que são docentes, com exclusão dos candidatos estranhos (art. 74).

com exclusão dos candidatos estranhos (art. 71).

Deante dessa situação, o Conselho, velo decreto n. 2.316,
de 23 de outubro de 1920, estendeu os onus e vantagens dos funccionarios effectivos aos que satisfizessem uns tantos requisitos por elle estabelecidos. Em vista disso, todos os que puderam «vestir aquella roupa sob medida», foram contem-plados. Mas, os restantes, não se conformando com a exce-pção, conseguiram tembem a sua «medida», apenas de molde um ponco mais amplo.

Ora, o Senado que rejeitou o véto opnosto á primeira não péde approvar o relativo á segunda. — Mormente tendo-se em consideração que a resolução anterior era personalissi-ma porque só aproveitava aos docentes que, ao tempo della, já tinham as condições por ella estabelecidas, ao passo que a actual continuará a heneficiar a todos os que, de futuro, se forem enquadrando nos termos della...

Torem enquadrando nos termos della.

A effectivação dos membros do magisterio, longe de ser inconveniente, como diz o Sr. Prefeito, é uma necessidade de ordem pedagogica, e a prova disso está em que todos os professores e adjuntos das escolas primarias, e os cathedraticos, substitutos e preparadores das escolas superiores são effectivos e até vitalicios, na quasi totalidade. E assim não vemos razão para que não o sejam os docentes da Escola Normal com mais de quatro annos de nomeação, e um de regencia de turma, e tenha sido reconduzido nessa funcção, o que demonstra canacidade didectica, reconhecida celo dio que demonstra capacidade didectica, reconhecida pelo di-rector geral e necessidade dos servicos delles, e, daqui, a justificativa para o augmento do quadro do funccionalismo municipal.

Por essas considerações, pois, a Commissão de Constituição é de parecer que não seja approvado o véto n. 64, de

Sale das Commissões, 21 de setembro de 1922 — Bernardino Martins. Presidente. — Antonio Moniz. — Marcilio de Lacerda, Relator. — Lopes Gonçalves. — O decreto nu-

mero 2.316, de 23 de eutubro de 1920, effectivou em seus cargos: a) os docentes por concurso que tenham regido turmas durante dous annos lectivos; b) os nomeados em vir-Sude de notorio saber, a juizo do Prefeito, e que haviam cionado nas mesmas condições; c) os que foram habilitados, antes do decreto n. 1.059, de 14 de fevereiro de 1916 (Reg. da Escola Normal) em concurso para professor da municipalicade.

deliberou o Conselho estender semelhante Agora. tuação juridica aos docentes por concurso, também; nomeados ha mais de quatro annos; que já tenham funccionado durante um anno lectivo e sido reconduzidos no anno se-

As condições se me afiguram as mesmas ou identicas ás da primeira parte do citado decreto, uma vez que a reconducção outra cousa não póde expressar sinão o exercicio de
docencia durante dous annos. E sómente por este fundamento concordo com a rejeição do véto.

Rasões do «véto»

Srs. Senadores — O decreto n. 2.316, de outubro de 1920, effectivou 56 dos 172 docentes da Escola Normal, não tendo beneficiado sinão aos que, na época, contavam dous annos de exercicio. A presente resolução attende agora a um outro grupo de docentes, em numero de 40, dos quaes 35 são funccionarios municipaes ou federaes.

A tendencia, pois, é para a effectivação de todos quantos leccionam na Escola Normal e como isso me pareça inconveniente, além de augmentar o quadro do funccionalismo municipal, nego saneção á referida resolução que o Senado apreciará na sua alta sabedoria.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922.—Carlos Sampaio.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÉTO" E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

O Conselho Municipal resolve:
Art. 1.º Ficam, para todos os effeitos gosando dos mesmos onus e vantagens do decreto n. 2.316, de 23 de outubro de 1920, os docentes da Escola Normal nomeados por concurso, que tenham mais de quatro annos de nomeação, exercido a regencia de turma curante um anno lectivo e sido reconduzido ou nomeado no anno seguinte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Districto Federal, 28 de dezembro de 1921. — Antonio José da Silva Brandão, Presidente. — Julio Cesario de Mello, 1º Secretario. — Antonio José Teixeira, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 248 - 1923

O Conselho Municipal, pela resolução de 10 de agosto do corrente anno, creou mais cincoenta logares de adjuntas de 1º classe. O Prefeito, porém, vetou-a pelos seguintes fundamentos:

damentos:

a) a deficiencia de docentes de escolas primarias não se faz sentir somente naquelle quadro, mas em todos os outros;
b) o decreto n. 2.454, de 8 de julho de 1921, determina que um quarto dos logates a serem preenchidos em cada categoria, pertence aos professores do sexo masculino, e, no entanto ,a resolução so fala em adjuntas;
c) o acto legislativo encerra um favor pessoal, feito as adjuntas "bem cotadas nas recentes classificações";
d) a medida seria justificavel, si fosse relativa a 3º classe;

olasse;

d) a medida seria justificavel, si fosse relativa a 3º classe;
e) finalmente, a lei organica veda a creação de logares sem proposta fundamentada do Prefeito.

Quanto ao fundamento a, é o proprio Prefeito quem se incumbe de destruil-o com a affirmação de que "ha, de facto deficiencia sensivel de professores no magisterio municipal", o que vale dizer que a resolução vétada vem ao encontro desse necessidade e concorrer para satisfazel-a, ainda que parcialmente, e, portanto, em vez de ser condemnada, deve ser se guida de outras completivas della.

O decreto n. 2.454, invocado no fundamento e, dispõet "Fica reservado um quarto (1/4) das vagas de cada categoria aos professores do sexo masculino nas condições de serem promovidos". Ora, o substantivo vaga, como é sabido, vem do adjectivo latino vacuus — vasie, desoccupado, e, por conseguinte na sua significação primitiva, representa um vão, um logar inoccupado, E outro não é o sentido que lhe da o Direito Administrativo, segundo o qual essa palavra subentende sempre a existencia de um cargo que se torna vago pela ausencia do seu titular; e daqui dizer-se frequentemento que se deu uma vaga em tal repartição, com a morte, apsentadoria, promoção ou demissão do respectivo funccionario, e, no entanto, ninguem dirá que o Governo pretende crear tantes vagas em qual secção, mas tantos logares.

O legislador municipal, portanto, reservando aos adjuntas masculinos um quarto das vagas, teve em mente garantir-lhes a promoção naquella proporção, á medida que os cargos da categoria superior se fossem vagando e não creando. Mas, admittindo-se que elle, por uma falsa noção das cousas, tiveese em vista comprehender na expressão — vugas — os cargos novos, que lhe impedia mudar agora de orientação e crear aquelles logares só para as adjuntas femininas? O direito adquirido pelos adjuntos a serem contemplados com um quarto de todas as promoções oriundas de vagas ou de creações? Não, porque si esse direito lhes assiste, assitir tambem as adjuntas, que, antes do decreto citado, concorriam ilimitadamente a todas as promoções, e, como aão ha direito contra direito, o dellas deve prevalecer por ser mais antigo e, nesse caso, a lei que as prejudicou em beneficio delles, é tão retroactiva quanto a resolução vetada.

Em relação ao fundamento C, cumpre ponderar que a promoção das cincoenta adjuntas obedecera ao criterio em vigor actualmente e só aproveitara às que, pelo merecimento ou pela antiguidade, já estiverem collocadas em condições de serem promovidas nas vagas supervenientes no quadro existente. Não ha, por consequencia, favor pessoal, mas a consagração de um direito.

O fundamento assignalado pela lettra D repelle a resolução por ausmentar o numero des adjuntas de 4º classe em

um direito.

O fundamento assignalado pela lettra D repelle a resolução por augmentar o numero das adjuntas de 1º classe, em vez de terceira, hypothese essa que o Executivo acha "poceria ter justificação". Mas basta attentar na desproporção entre aquelles dous quadros, para se verificar que, si o de 3º classe podia ser augmentado, o de primeira deve sel-o com maioria de razão, porquanto aquelle é de 914 adjuntos, ao passo que este ; apenas de 279, isto é, menos da metade do de segunda (569) e menor do que o de cathedraticos!

O ultimo fundamento é igualmente improcedente em face da mensagem em que o Prefeito justificou a necessidade da reforma do ensino e solicitou do Conselho autorização para isso. Este, porém, em vez de outorgar ao Executivo aquella attribuição, resolveu, de accordo com o § 20 do art. 12 da Lei Organica, exercel-a directamente; a daqui a reforma da Escola Nornal, já approvada pelo Senado, e agora o augmento do numero de adjuntas de 1º classe.

Deante, pois, dessas ponderações, a Commissão de Constituição é de parecer seja rejeitado o véto n. 91, de 1922.

Sala das Commissões, 16 de outubro de 1922. — Bernardino Monteiro, Presidente. — Marcilio de Lacerda, Relator. — Antonio Moniz. — Eloy de Souza, — Lopes Gonçalves, com voto em separado.

VOTO BM SEPARADO

Determinando o augmento, no magisterio primario, de 50 Determinando o augmento, no magisterio primario, de 50 adjuntas de 1º classe, é evidente que o Conselho Municipal crea 50 empregos publicos, sem proposta fundamentada do Prefeito, uma vez que a resolução vetada não allude a semelhante formalidade e a propria autoridade executiva reclama contra essa preterição.

Podia deliberar desse modo, sem iniciativa da administração, a Legislatura do Districto?

Não, em face do art. 28, § 3°, da Consolidação 5.450, de 8 de março de 1904, que estabelece:

«O augmento ou diminuição de vencimentos, a oreação ou suppressão de empregos publicos serão feitos mediante proposta fundamentada do Prefeito, salvo tratande-se dos logares da Secretaria do Conselho."

Bastava esta só circumstancia preliminar para justificar o peto do Prefeito, achando-se, portanto, o seu acto nos precisos termos de uma das exigencias do art. 24 da citada Consolidação, porquanto a resolução legislativa offende um preceito desta, que é lei federal, por emanar do Presidente da Republica, autorizado pelo art. 6º do capitulo V, da lei n. 939, da 29 de decembro de 1902.

Mas, não fica ahi.
Além disto, o art. 88 do decreto n. 981, de 2 de setembro de 1914, a lei do ensino em vigor, preceitúa:

«O numero de adjuntos será determinado pelo quo-Diente da divisão do numero total de alumnos de frequencia média nas classes elementares on nas escolas primarias de lettras por 25, de medo que corresponda tante far invento a cada resto da divisão, quando data far invento a far a a fa este for igual a 15 ou maior.

Paragrapho unico. O numero de adjuntos de 1º classe corresponderá á sexta parte do numero total de adjuntos; o numero de adjuntos de 2º classe a um torgo; o de adjuntos de 3º classe a um moio.» Existe, pois, em uma lei geral, exactamente a que dit respeito ao ensino primario, nermal e profesiente, uma ca-luter e insophismavel norma administrativa sobre o numero de adjuntos

Isto posto, supponhamos que a frequencie raddie em to-das as escolas elementares seja de \$6.000 alumays. Dividindo esse numero por 2, veremos que o numero total de adjundos será de 2.000, cabendo á primeira classo 334 titularos, á se-gundo 667 e á terceira 1.000.

gund: 66% e á terceira 1.060.

Esta, portanto, previsto o numero de adjuntos, opa todas a classes, que deve ter o magisterio primario.

Conseguintemente, é improcedente, de meritis, a oriterio que adoptou a resolução, creando, sem calculo, em assobemencia á norma ou á regra administrativa da lei & ensino, 50 logares de adjuntas (só fala no sexo feminino, como se não houvesse, tambem a função de adjuntos), dando ensojo a que o Prefeito no referido art. 24, encontrasse mais uma ração para o véto que baixou.

que o Presento no referido art. 24, encontrasso mais uma razão para o véto que baixou.

Com effeito, esse dispositivo determina que o Presento suspenda as leis ou resoluções do Conselho, contrarias aos interesses do Districto e define que são contrarias a esses interesses as deliberações que, tendo por objecto actos administrativos, subordinados a normas estatuidas em leis ou regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis ou madamentos

E este é exactamente o caso. O art. 88, da lei n. 934, 36-bre o ensino prescreve, positivamente, o processo moralizador, justo e intransponivel para fixação do numero de adjuntes, de accordo, não com a população escolar, mas conforme a frequencia média de alumnos em todas as escolar, cabendo do quociente que for verificado, feita a divisão desso frequencia por 25, uma sexta parte de adjuntos á primeira elasse, um terço á segunda classe e a metade do mesmo quociente á terceira ciente á terceira.

E foi, exactamente, ainda, para evitar a liberalidade injus-

tificavel ou leis de favor, augmentando o numero desses membros do magisterio discricionaria e atabalhoadamente, que o legislador estabeleceu uma salutar medida ou rigorosa proporção, a bem dos interesses do ensino e dos cofres pu-

A resolução infringe a regra adoptada na lai a. 984, como norma administrativa.

E, nestas condições, não podia deixar de ser vetada, tendo, assim, toda procedencia o acto do Prefeito, que a justica, derivada de preceitos expressos, e a moral, resultante das beas normas de administração, manda respeitar, acenselhando

sua approvação.
Sala das Commissões. 16 de outubro de 1922. — Lepes

Gonçalves.

BAZÕES DO VÉTO

Ers. Senadores — Não encontra explicação, muito menos justificação, o augmento de 50 adjuntas de 1º classe, no corpo docente das escolas primarias diurnas.

Ha, de facto, deficiencia sensivel de professores no masisterio municipal, mas de ambos os sexos, e jamais, restrictos á 1º classe de professores do sexo feminino, como determina a presente resolução, fallando em adjuntas.

Demais, si assim fôr, em opposição está essa pretensão com a lei n. 2.454, de 8 de julho de 1921, que garante 1/4 dos logares a serem preenchidos em cada categoria, aos professores do sexo masculino.

A presente resolução, sem justificação aprovaitario accusados.

do sexo masculino.

A presente resolução, sem justificação, aproveitaria seguramente aquellas adjuntas bem cotadas nas recentes classificações que, por antiguidade e por merecimento, devarão presidir as promoções no decurso do anno vigente.

Seria, sem necessidade de outra demonstração, um acto de effeito pessoal, talvez, sem melhores effeitos quanto á efficiencia do ensino, uma vez que, como corollario legitimo do augmento realizado, não decorresse o preanchimento dos claros iá existentes no quadro dos adjuntos de 3º classe, com e accrescimo das 50 vagas que occorreriam, consequentes áquento accesso criado e obrigado.

O unico recurso que poderia ter justificação e a que de-veria servir uma razoavel disposição relativa ao possoul de-cente das escolas primarias, seria o augmente do quadro del adjuntos de 3ª classe.

Pelos motivos expostos e por não ter havido oroposta fundamentada, por parte do Prefeito, para augmento do momento de adjuntos de 1º classe, como preserve o § 3º do art. 20 dã Consolidação das Leis Federaes sobre a organização amunicipad do Districio Federal, deixo de sauccionar a resolução da Coma selho Municipal de 16 de agosto corrente.

O Senado Federal resolverá, com a sua costumada sabedoria, sobre os fundamentos do meu acto. Districto Federal, 19 de agosto do 1922, 34º da Republica.

Ca. los Sampaio.

BRESÓLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O VÉTO N. 91, DE 4922 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica augmentado de mais 50 logares o numero de adjuntas de 1º c.a-se, cujo provinento será feito com obediencia á c. ssificação de 1922 corrente.

Art. 2º E' o Prefeito autorizado a aprir os necessarios

creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.
Districto Freieral, 16 de agosto de 1922. — Antonio José
da Silva Brandão, Presidente. — Pio Dutra da Rocha, 1º Secretario. — Jacintho Alves da Rocha, 2º Secretario

A imprimir.

N. 249 - 1922

De facilima solução é o presente caso, o conflicto entre o Prefeito e a legislatura municipal; porque trata-se de re-parar uma injustica, qual a de desigualdade entre funccionarios da mesma categoria, no tratamento orçamentario, entre professoras ou membros do magisterio publico na mesma

Não é justo que a professora de dezenho do curso «Paulo de Frontin», que é profissional, perceba vencimento inferior á Liular da cadeira de adaptação, ambas sujeitas ao mesmo regulamento, ás mesmas horas de serviço e á mesma disci-

A Commissão tem sempre opinado pela equiparação nestas condições e o Senado tem approvado seus no acares commado, hoje, um precedente que não se pode abandonar a bem do principio da ordem e do interesse para compose por estes motivos, é a Commissão de parecer seja rejeitado o véto

tado o véto.

Sala das Commissões, 16 de outubro de 1922. — Bernardino Monteiro, Presidente. — Lopes Gonçalves, Relator. — Marcilio de Lacerda. — Antonio Moniz.

Razões do véto

Srs. Senadores — Ainda este mez, ha poúco mais de 15 dias, fui compellido a oppor véto a uma resolução do Conselho Municipal, mandando equiparar os vencimentos da professora de instrução primaria da Escola Rivadavia Correia aos das professoras do curso de adaptação das Escolas Profissionaes Bento Ribeiro e Paulo de Frontin e Instituto Profissional Orsina da Fonseca. Fil-o preliminarmente, por encerrar tal resolução um augmento de vencimentos que não poderia ser votado sem solicitação do Executivo e, mais, por me parecer inopportuno elevar vencimentos de um funcciónario isoladamente, no momento em que os poderes municipaes se empenham em encontrar uma formula acceitavel para suavisar a situação do funccionalismo em geral, melhorando-lhe o estipendio e acabando com as iniquas desegualdades das tabellas actuaes.

O caso presente é analogo, tratando a presente resolução de equiparar aos vencimentos da professora do curso de adaptação da Escola Profissional Paulo de Frontin, os de uma professora de desenho do mesmo curso.

Para esse augmento de vencimentos, não teve o Gonselho a presente cultinação do Executivo, não teve o Gonselho a precise solicitação do Executivo, não teve o Gonselho a presente colicitação do Executivo, não teve o Gonselho a presente colicitação do Executivo, não teve o Gonselho a precise solicitação do Executivo, não teve o Gonselho a precise solicitação do Executivo, não teve o Gonselho a precise solicitação do Executivo, não teve o Gonselho a precise solicitação do Executivo, para executivo de professora do curso de adaptação do Executivo a precise solicitação do Executivo a precise a precise solicitação do Executivo a precise a professora do curso de adaptação do Executivo a precise a professora do curso de actual de Executivo a precise a professora do curso de actual de Executivo a precise a precise a professora do curso de actual de Executivo a precise a professora do curso de actual de Executivo a precise a professora do curso de actual de Executivo a professora de curso de actual de Execu

Para esse augmento de vencimentos, não teve o Conse-tho a precisa solicitação do Executivo sendo, assim, a re-polução votada, infringente de disposição clara da Lei Orga-nica, que exige a iniciativa do Prefeito, em materia de efe-

hica, que exige a iniciativa do Prefeito, em materia de eteluação de vencimentos.

Mas contra a citada resolução ha ainda a considerar
aquella mesma circumstancia de que não são opportunas moinflicações de caracter pessoal, como esta, nas tabellas de
yencimentos, no momento preciso em que o Conselho vae
loccupar-se de revel-as para melhoral-as, tanto quanto posgivel, pondo-as mais conforme com a justica de tratamento
que se deve a todo o funccionalismo.

Véto, pois, a supracitada resolução, entregando-a ao esludo e definitiva solução do Senado Federal.

Districto Federal, 29 de agosto de 1922. — Carlos
Sampajo.

Sampaio.

DESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O SVÉTOR N. 102, DE 1922, E O PARECER SUPRA

«O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º São equiparados aos vencimentos da professora so curso de adaptação da Escola Profissional Paulo de Frontin (art. 366, § 22 — Pessoal — decreto n. 2.394, de 1921), os

da professora de desenho do mesmo curso. D. Cadma Soula Muerry, podendo o Prefetto abrir o credito supplementas necessario á execução nesca resolução no presente exercicio. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Districto Federal, 25 de agosto de 1922. — Antonio José da Sira Brandão. Presidente. — Pio Dutra da Rocha, 1º Secretario. — Jacintho Alves da Rocha, 2º Secretario. » A imprimir.

N. 250 - 1922

Carece de opportunidade a resolução véiada, de 2 de dezembro de 1921. equiparando os vencimentos do chefe de excriptorio da Limpeza Publica aos dos chefes de secção da Directoria de Obras da Prefeitura e a respeito da qual. em confronto com o véto do Prefeitura e a respeito da qual. em confronto com o véto do Prefeitura e a respeito da qual. em confronto com o véto do Prefeitura e a respeito da qual. em confronto com o véto do Prefeitura e a respeito da qual. em confronto com o véto do Prefeitura e a respeito da qual. em confronto com o veto de perando deste.

E carece de opportunidade, porque, segundo noticiam os jornaes, está imminente a sancção de uma tabella augmentando os vencimentos dos funccionarios do Districto Federal. assumbto que tem sido objecto de grandes estudos e constantes debates no Conselho Municipal.

Posto não se deva, rizorosamente, considerar identicas as funccões de um chefe de escrintorio as de um chefe de secção, especialmente, quando aquelle é da Limpeza Publica e este da Directoria de Obras da Prefeitura, é entretanto, admissivel no caso, o principio da benianitas ou da equidade, atterdendo a que o escrintorio ou gabinefe de uma renartização não deixa de ser uma das suas divisões ou departamentos. Conciliando esta situação juridica que se corporifica no titular da chefia dessa secção da Limpeza Publica, com a caresatia de vida, é com a circumstancia de fratar-se de cargos de direcção ou de superior hierarchico em determinado serviço, argumento que a Commissão já acceitou, quando opinou pela equiparação de vencimentos entre feitories desta repartição argumento que a Commissão já acceitou, quando opinou pela equiparação de veneimentos entre feitores desta repartição e guardas florestaes, não se nos afigura fóra de proposito, ao contrario, parece-nos aconselhavel a rejeição do véto, anos exame mais detido que o relator fizera da materia ou da resolução vétada.

Sala das Commissões, em 1 de outubro de 1922. — Ber. nardino Monteiro, Presidente. — Lopes Gonçalves, relator. — Marcilio de Lacerda. — Antonio Moniz.

Parecer da Commissão de Constituição n. 22, de 1922, a que se refere o parecer supra

Tem toda procedencia o véto do Perfeito.
Com effeito, não existindo simulariedade entre os cargos de chefe do escriptorio da Limpeza Publica e Particular e de chefe de secção da Directoria de Obras Publicas, não é possivel admittir equivaração de vencimentos.

A resolução vétada é, disfarcadamente, um augmento de tratamento pecuniario no orgamento ou na despeza da municipalidade sem pronosta do Prefeito, e que vae de encontro ao art. 28, § 30, da Conselidação. 5.160 de 8 de março de 1904, a favor do funccionario a que se refere.

Nestas condições, é a Commissão de parecer seja approvado o véto.

vado o véto. Sala das Commissões. 16 de majo de 1922. — Rant Soa-res, Presidente. — Lopes Gonçatves, Relator. — Eloy de Souza. - Bernardino Monteiro.

RAZÕES DO «VÉTO»

Ao Senado Federal:
Srs. Senadores — Equiparação de vencimentos, como é feita nesta resolução equivale a um augmento de vencimentos. A Lei Organica exige, taxativamente, para que o Conselho passa votar qualquer elevação de estipendio, proposta fundamentada do Poder Executivo. Essa iniciativa do Prefeito não se deu no presente caso, o que quer dizer que á referida resolução faita uma condição basica indispensavel.

Dada essa preliminar, sinto-me impossibilitado de sanccionar a citada resolução que o Senado examinará, decidindo a respeito terminantemente como é de sua competencia.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1921. — Carlos Sempaio.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REPEREM O "VÉTOM N. 68 DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os vencimentos do chefe do Escriptorio da Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular, ficam equiparados aos dos chefes de secção da Directoria de Obras, isto é. fixado em 10:2008 annuaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal; 2 de dezembro de 1922. — Antonio José da Silva Brandão, Presidente. — Julio Cesario de Mello. 1º Seceretario. — Antonio José Teixeira, 2º Secretario:

AG 3:2.3.57-6

E lido e, por estar devidamente apolado, vae á Commis-

PROJECTO

N. 65 - 1922

Considerando que o art. 54 do decreto n. 4.555, de 10 de Considerando que o art. 54 do decreto n. 4.555, de 18 de agosto do corrente anno. determinou, no orram nto da Guerra que: "os generaes e comoneis que contarem 40 annos de servaço, terão, amante seis mezes, a parar da cata desia lei, o dureito de solicitarem suas reformas, com todos os vencimentos do posto immediato»:

Considerando que o art. 85 da Constituição determina que "os officiaes do quadro e aas classes annexas da Armada

que "os officiaes do quadro e das classes annexas da Afmada terão as mesmas patentes e vantagens que os do Exercito nos cargos de categoria correspondente"; Considerando que não é justo deixar de se conceder aos officiaes de Marinha as vantagens concedidas para a reforma dos officiaes de Exercito de posto correspondente; Considerando que prevalecem em relação á Marinha as mesmas razões que aconselharam a applicação de semelhante disposição ao Exercito:

disposição ao Exercito;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica extensiva aos officiaes generaes e aos capitães de mar e guerra que contarem 40 annos de serviço, a disposição constante do art. 54 do decreto n. 4.555. de 40 de agosto de 1922, relativa á sua reforma, durante seis mezes a partir da data desta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Sala das sessões. 17 de outubro de 1922. — Alexanoria de Alencar. — Corlos Cavalcanti. — Lauro Müller. — Lauro Sodré. — Olegario Pinto.

Faria de Alencar. — Corlos Car Lauro Sodré. — Olegario Pinto.

O Sr. Vespuc.o de Abreu pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente -- Continúa a hora do expediente.

O Sr. Francisco Sá - Peço a palavra.

0 Sr. Presidente - Tem a palavra o Sr. Senador Francisco Sá.

do Senado e desta Capital quando, em discurso proferido, se me lez rele encia para a qual, depois de chegado, foi chamada a minha attenção.

Essa se contém nas seguintes palavras da oração profe-rida pelo honrado Senador pelo Districto Fede al. o mou il-lustre amigo Sr. Irineu Machado, publicada no Diario do Conaresso de sabbado ultimo:

Emmanto isso aconfece com os desgraçados, de Bello Herizante chasa uma carta do Senator Sá ao Se. Nilo Persala dizenda-lhe que o estado de sitio ha de perdurar até o dia 31 de dezembro, que não haverá

Aqui, Sr. Presidente, ha um grande erro, de facto. pro-cedente de algums informação vaza, dessas que levam a quem as recebe a fazer aquillo que o bom humor do vulzo caracte-riza no dictado: «ouviu cantar o gallo, mas não sabe onde». De Bello Horizonte não escrevi carta alguma nem mandei diza, por autra forma cousa alguma po Sr. Sanador Nilo Pre-

dizer, por outra forma cousa alguma ao Sr. Senador Nilo Pe-

Antes de partir para agrella cidade, aqui racebi uma carta danvelle velho e emiterte amigo, a qua' respondi, tambem daqui, sem consultar a quem quer que fosse.

Nessa carta não ha uma relavia sobre prorogarão ou suspensão do estado de sitio nem sobre ampistia. Nella apenas disse a S. W. que estava segura de que o futuro Governo fará uma larga rolitica liberal de respeito a todos os dreitos, de tolerancia para com todas as opiniões e de obediencia impertarrita à lai. A' applicação dessa política, como parecer conveniente e necessario áquelle Governo e que decender do conhecimento exacto dos factos e a attenção devida acs interesses superiores da ordem publica a esta applicação, nós, os seus amigos — dizia en — prestariamos todo o apeio Foi judo quanto disse. Sr. Presidente, nessas palavias ope constam da minha carta, que não é reservada, e de que o honrado Senador pelo Districto Federal pode ter conhecimento completo: pella pão ha uma linha onde a tradução mais livre possa encontrar as affirmações que me são áttribuidas.

Nada mais tenho pecesidade de diver, sinão pedir randão ao honrado Senador pela liberdade que tomei em fazer esta rectificação. (Muito bem; muito bem.)

ORDEM DO DIA

Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto para as velações constantes da ordem do dia, passa-se á materia.

SUBVENÇÃO Á FACULDADE DE RECIFE

2º discussão da proposição da Camare dos Daputados n. 49, de 1922, que releva da prescripção em que cai am os saldos éas subsenções votadas em 1913 e 1514 para a Faculdase de Diletto de Recife.

São novamente lidas, apoiadas o postas em discussão,

com a proposição, as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º:

Ao art. 1": Em vez de Fica relevada diga-se: «Fica o Poder Executivo autorizado a relevar, etc.» Sala das sessões, 16 de outubro de 1922. — Irineu Ma-

Ao art. 1.0:

Em vez de «afim de que sejam os mesmos recolhidos á thesouraria daquelle instituto», diga-se: «nim de que sejam entregues à administração da referida Faculdade».

Sala das sessões, 16 de outubro de 1922. — Irineu Ma-

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 225 seja enviado á Commissão de Justiça e Legislação para emittir parecer sobre a sua procedencia juridica.

Sais das sessões, 16 de outubro de 1922. - Jeronymo Monteiro.

O Sr. Presidente — Como não ha numero para se proceder á sua votação, de accordo com o Regimento, fica prejudi-

O Sr. Irinen Machado - Peço a palavra pela ordema

O Sr. Presidente - Tem a palavra pela ordem.

O Sr. Iriret Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, deseje aprotentar ainde outras emendas ao art. 1º desta proposição. Por este motivo, peço a V. Ex. que me conceda a pa-

O Sr. Presidente — Devo informar ao nobre Senador que, regimento, não me é possível attendei-e. C Sr. IRINEU MACHADO — Nem para apresentar outras pelc

emenda?

este artige de Lorgesicas. Não poderá farete, maio O Se Irentu Machado — Creio que o Régimento não probibe semelhanta consa.

hibe semethants cousa.

O SR. Presidente — V. Ex. está enganado.
O SR. Irineu Machado — Penso que tende entro amador, usado da palavra me cabe e dir ito de faze — o novamente
O SR. Presidente — O Begimento declara que se Senadores só poderão fallar duas vezes sobre o mesmo artigo.
O SR Irineu Machabo — Perdectre V Ex., mas parecente ou la lumerro de interpretação, desde que e Sonlair prosegue nas consideraçõe, que vinha favendo coade e du anterior, mantendo-se-lhe a palavra para r semão seguinte, não se comprehende que elle tenha fallado quas valor.
O SR. Presidente — Ha um engano por parte de Loure Senador. Além disso, diz o art. 144 que devek der autentos as discussões, afim de que as emendas sejam immediatamento submettidas ao parecer das respectivas Commissões
O SR. Irineu Machabo — Mas eu vou emendar tambem o art. 2°.

O SB. PRESIDENTE — Suspensa a discussão do art. 1º, fica, ipso-facto, suspensa a discussão de todo o projecto.

O SR. IRINEI: MACHADO — Então o projecto deve voltar

on'ra vez á Commissão quando for emendado o art. 2°? E' um absurdo.

O Sa. Parsidente — Foram es precedentes que encontrei pesta Casa. Desde que seja suspensa a discussão de um artigo, fica, ipso-facto, suspensa a discussão do projecto de que faz

O SR. IRINEU MACHADO — Neste caso, retiro as minhas emendas, Peco a V. Ex. a bondade de m'as devoiver.

O SR. PRESIDENTE — As emendas já foram apointas e acceitas pela Casa. E' preciso submetter o requerimento de V. Ex. á consideração do Senado.

^(°) Não foi revisto pelo orador

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. comprehende que o projecto tem que voltar á discussão. Não ha de voltar á discussão o art. 1°. Neste caso teremos uma discussão parcial do projecto. Como se ha de apresentar emendas aos outros artigos?

O Sr. A. Azeredo — As emendas podem ser apresentades

O SR. PRESIDENTE - Póde ser assim. Mas os precedentes que encontrei unanimes, no Senado, são os que sigo.

O SR. IRINEU MACHADO — Isso se faz quando se trata de uma proposição com um artigo unico.
O SR. Presidente — Não, senhor; ainda ha pouco houve um precedente. Ha poucos dias, sobre a lei do inquilinato, foi apresentada uma emenda e o projecto teve a sua discussão immeditamente suspensa. immeditamente suspensa.

O SR. IRINEU MACHADO — Quando não ha impugnação, póde ser tomada essa providencia. Quando ha, vou mostrar o obsurdo de uma providencia de tal natureza. A segunda discussão do art. 2º não está aberta. Como podemos emendar uma proposição de um artigo que não está em discussão?

O SR. A. AZEREDO - A discussão do artigo primeiro 6

na Commissão

O Sr. Irineu Macmado — Só na 3º discussão é que isso se dá, porque a discussão é global. Na segunda discussão, discute-se artigo por artigo.

O Sr. A. Azeredo — Mas está estabelecido que se podem

Apresentar emendas sobre todos os artigos.

O Sr. Irineu Machado — Imagine V. Ex. o fiasco de se precisar dessa informação para chegar-se á lei de imprensa. Não ha necessidade. Eu tenho questões de ordem a levantar.

O Sa. Presidente — O nobre Senador ha de desculparme, mas a minha decisão não se prende á lei de imprensa.
O Sa. Irineu Machado — Não me refiro a V. Ex. V. Ex. está-se louvando nos precedentes.

O Sa. Presidente — Mas a Mesa é quem está dando a interpretação definitiva.

O SR. IRINEU MACHADO -- Louvando-se nos precedentes.,

- O SR. PRESIDENTE Precedentes unanimes.
 O SR. IRINEU MACHADO V. Ex. comprehende o absurdo.
 O art. 2º não está em discussão. Não póde ser emendado.,
 Como volta á discussão, com o parecer da Commissão, antes
 que se possam pronunciar os Senadores sobre emendas ao
 art. 2º ?

O SR. PRESIDENTS — O art. 1° volta á discussão.
O SR. IRINEU MACHADO — Este debate é interessante. E'
um elemento historico para o toque de caixa, para o toque
de tembor para a approvação da lei da imprensa.
O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Se assim fosse, poder-se-hia

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Se assim fosse, poder-se-ma requerer urgencia.

O SR. IRINEU MACHADO — O art. 2º nunca foi submettido á discussão. A Commissão não se póde pronunciar sobre elle.. Como se póde emendar esse artigo, quando a materia não foi submettida, no recinto, á discussão?

Pediria, pois, a V. Ex. um pouco de tolerancia para o

orader.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa está tendo toda a tolerancia, O SR. IRINEU MACHADO — Estou mostrando os inconve-

pientes da materia, do absurdo.

Desejaria uma informação de V. Ex... Si amanhã, por exemplo, na loi de imprensa, eu tiver reclamações a fazer, se eu fallar mostrando os erros de impressão, nas minhas emendas, para requerer republicação e rectificação, V. Ex. conta isse como discutir a materia?

O SR. PRESIDENTE - Não; V. Ex. poderá fallar pela

orviena.

O SR. A. AZEREDO — Antes de iniciar-se a discussão?
O SR. Presmente — V. Ex., se fallar pela ordem, não
gord para discutir o projecto.
O SR. IRINEU MACHADO — Então eu sento-me tranquilla-

mente e peço a palavra depois pela ordem, desde já, sobre a lei de imprensa.

O Sr. Presidente — Volta á Commissão de Finanças a pro-Espição p. 49, para dizer sobre as emendas apresentadas.

REGULAMENTAÇÃO DA IMPRENSA

Centinuação da 3º discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa.

O Sr. Irineu Machado — Antes de paesar á materia da Ordem do dia, pediria a V. Ex. a palavra pela ordem para um futro assumpto. Desejo requerer um habeas-corpus.

O Sr. Presidente - Dou a palavra pela ordem a V. Ex. The previno-o de que já annunciei a continuação da 3º disSt. Irineu Machado (°) (pela ordem) — Não creia V. Ex., Sr. Presidente, que, quando interrogo ou me levanto, exista da minha parte a menor desconfiança. E' que muntas vezos os assumptos me passam e eu mesmo não teria a palavra se V. Ex. não m'a désse Soffro um pouco de surdez, mas feliamente menos do que o nobre Senador por S. Paulo. Além disso, com o uso continuado de chlorydratos e bromhymatatos de quinino que estou tomando ha carra de transcription. dratos de quinino, que estou tomando, ha cerca de tres se-manas, para a grippe que me atormenta, chego a estar surdo ultra-gordo; quero dizer que tenho chegado ao maximo que

é possivel, pois, principalmente quando se trata da urgencia da lei de imprensa, a surdez do nosso collega attinge ao apice.

Porém, eu disse que ia pedir um habeas-corpus. Como o numero nesta Casa é variavel; como, muitas vezes, não ha numero e de repente es Senadores voltam da bibliotheca, da casa de casa d salo do café, dos dous floridos salões que são annexos a este

recinto...

O SR. A. Azeredo — Floridos?

O SR. Irineu Machado — Floridos porque ha sempre flores: nos tapetes, nas cadeiras, nas tapecarias, etc. Muitas vezes, dizia eu, não ha numero e de repente os Senadores voltam ao recinto e dão quorum. Outras vezes, estão presentes 32 ou 33 e escapa-se um, chamado por algum cartão perfumado, para a ante-sala, ou o telephone das confidencias, dos amores, chama outro, e lá se vae o numero.

Assim, como enguias, escapam-se do recinto e do quorum regimental os Senadores necessarios.

Eis por que vou fazer um requerimento, apezar de ainda ha pouco se haver verificado não haver numero na Casa. Realmente, vejo na extrema direita o monte Sinai, onde estão os velhos representantes da magestade da sabedoria—apenas cinco Senadores, entre os quaes dous velhos patriar-

apenas cinco Senadores, entre os quaes dous velhos patriar-chas republicanos: o Sr. Ellis... O Sr. Alfredo Ellis — Não sou patriarcha de cousa al-

guma; os patriarchas estão atraz.

O SR. IRINEU MACHADO — Substituirei a palavra epatriarcha» pela expressão «apostolo», porque tambem no Sinai brilhou a fronte illuminada do apostole. Alli na extrema da parte do centro estão sentados tres Senadores, dos quaes dous são glorias do velho Pernambuco, e ainda ha pouco, na sua terra natal, tiveram de eriçar a juba deante da tentativa de assalto à autonomia da Republica do Equador. Ao lado, o Sr. Rollembers, que, apezar de modesto e retrahido, fulge na primeira linha des mentalidades serginanas que fazem pensar em Tolinha das mentalidades sergipanas, que fazem pensar em To-bias Barreto! Sylvio Romero, Fausto Cardoso e Gumercindo Bessa e tantos outros. Temos, tambem, entre nós o estimado e venerando amigo, o querido Senador Azeredo, Grão Cruz da Ordem do Cravo Côr de Rosa.

O SR. José Euzebio — Venerando não, venerado.
O SR. Inineu Machado — Substituo a expressão para «veneravel», segundo a emenda do Senador José Euzebio, bahil em emendas, porque é o Relator do orcamento que tem maior

numero dellas. São, portanto, nove Senadores.

Acaba de entrar no recinto o Sr. Adolpho Gordo; são, portanto, 10. O Senador Adolpho Gordo, porta bandeira vermelha da Republica, em 1889, hoje porta bandeira do estandarto negro da reacção conservadora.

Aqui, nesta banda, está o Sr. Justo Chermont, outro dos Aqui, nesta banda, esta o Sr. Justo Chermont, outro dos velhos e gloriosos republicanos, cujo nome acerescenta com o tempo novas glorias e novos servicos ao seu passado, que é uma honra para S. Ex. e para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. que pediu a patavra pela ordem, para encaminhar a materia.

O SR. IMANEU MACHADO — Estou verificando se ha numero, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Posso informar a V. Ex. de que para votações

não ha numero para votações.

O SR. IRINEU MAGHADO — V. Ex. tem razão. Verifico 19. com quatro Secretarios, são 23 Senadores. Em todo o caso, Sr. Presidente, é conveniente que fique registrado nos Annaes os Presidente, é conveniente que fique registrado nos Annaes or romes dos relapsos, dos que faltam, que devem entrar na lista megra do Senador Adolpho Gordo, dos que não ficam no recinio, como S. Ex.; que não é só no caso da lei de imprensa que fica aqui tedos os dias de 1 hora ás 5 e meia. S. Ex. é de uma assiduidade e constancia tão habituaes como agors mesmo ná lei de imprensa se está vendo. Não haveria mai nenhum, Sr. Presidente, em que os Annaes individualizassem os Senadores presentes e mencionassem os que se foram. Pon isso, venho dirigir a V. Ex. uma petição de habeas-corpus, Ha na ordem de dia a 2º discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1922, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 638:3498650, para attender a despezas com a reorganização de Corpo de Bombeiros, com parecer favoravel da Gommissão de Finanças, n. 236, de 1922.

Kin Plac for ravisto pelo orador

AG. 3.2.3.57-7

Ha tres dias essa proposição figurava na ordem do dia antes da continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 35, de 1922, que regulamenta a liberdade da imprensa, som substitutivo da Commissão de Justiça e Legislação e parecer sobre as emendas apresentadas, n. 224, de 1922.

Antes desta questão da ordem do dia, que a leitura dessa parte suggere, tenho uma outra, que é relativa á inversão da ordem do dia, para o fim de pedir habeas-corpus para a proposição relativa ao eredito especial de 633:8498650, para attender a despezas com a reorganização do Corpo de Bombeiros.

Ve V. Ex. que o meu fim é claramente regimental. meiro, peço que volte ao seu logar na ordem do dia a referida proposição relativa a despezas necessarias para a reorganiza-

ção do Corpo de Bombeiros.

Pois nada mais interessa essa capital do que tudo quanto for necessario ás providencias de apaga-fogo, em vez de bota-

Temos, pois, uma proposição que provoca incendio e te-Mes outra proposição que é aquella que se propõe a extinguir

Entre o incendiario projecto do Sr. Gordo e o extinctor do incendio, que é o que dá a verba necessaria ao Corpo de Bombeiros, acho que é mais urgente cuidar de medidas que evitam calamidades publicas.

Pois é o que faço, requerendo em primeiro logar que o projecto, que regula a liberdade de imprensa seja discutido depois do que dá a verba necessaria á organização do Corpo de Bombeiros

Pois, bem, Sr. Presidente, V. Ex. deve concordar que a primeira medida de que devemos cuidar é de auxiiar o Corpo de Bombeiros, que tem missão importante na nossa vida e, só, depois, si o Senado nisso assentir, dado que V. Ex. mesmo mão o quizer fazer de moto proprio para a sessão seguinte, discutiremos a lei de imprensa, que assim passará para o fim da ordem do dia, de modo a evitar que todos os outros projectos paguem foro ou sejam consumidos

jectos peguem fogo ou sejam consumidos. Ha peis, uma providencia de ordem technica, a relativa a extinçção dos incendios.

extincção dos incendios.

O primeiro serviço que faz o Corpo de Bombeiros quando é chamado, é isolar o predio incendiado de todos os outros. A principal medida é evitar que o fogo se propague. Vamos pois revestir esse projecto de uma camisa de amiantho, porque o tecido de amiantho evita os incendios.

O nobre Senador por Goyaz está comprehendendo melhor do que eu o que estou dizendo, pois, tive a felicidade de, nos primeiros passos da minha vida, trabalhar com S. Ex., em causas que se relacionavam com incendios.

causas que se relacionavam com incendios.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex que se cinja a maie-

Tia em discussão.

O SR. IRINEU MACHADO — Attenderei a V. Ex. O SR. PRESIDENTE — V. Ex., comprehende as attenções que me merece.

O SR. PRESIDENTE. V. Ex., comprehende as attenções que me merece.

O SR. IRINSU MACHADO — Agradecido. Mas, desgraçadamente, o Regimento de vez em quando me dá cada golpe profundo, como por exemplo, este: assignou-se o parecer da Commissão sem annuncio prévio. Supprimiu-se a primeira discussão do projecto sobre liberdade da imprensa.

Na segunda discussão a Commissão foi convocada sem aviso especial e ahi, o seu Presidente fez assignar o parecer sem o quorum legal, pois o Sr. Graccho Cardoso substituiu o Sr. Borba que estava na Capital. De modo que ficámos com duas pessoas em um só membro da Commissão. E' uma reminiscencia das celebres actas que o Sr. Rosa e Silva, na sua sabia lei de 1913, conseguiu senão remediar ao menos diminuir.

Sou carioca. Não precizo do título dado pelo Conselho que inventou a cidadania municipal quando ella é nacional. Tenho certas responsabilidades perante o Districto. Sinte-me em grandes difficuldades para obstruir qualquer proposição relativa a subsidio ou auxilio destinado aos serviços de extinção de incendios, principalmente numa época como essa em que o Governo está quebrado, todas as finanças arruinadas, o commercio tão atrapalhado da vida que é muito natural que no oroximo verão o numero de incendios cresça pavorosamente.

O Sa Parentante — Paro a V. Ex. que formula o seu mente.

mente.
O SR. PRESIDENTE -- Peço a V. Ex. que formule o seu

requerimento.

Peço a V. Ex. que me mande trazer papel.

(O nrador começa a escrever o seu requerimento.)

O SR. PRESIDENTE — O Senado apezar de toda attenção que deve ter para com V. Ex., não póde ficar com os seus trabalhos suspensos, aguardando que V. Ex. conclua a graphia do seu interminavel requerimento.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, eu tive a infelicidade de esquecer o meu pince-nez destinado a leitura. Tenho apenas o que me permitte var ao longe e o assumblo

Tenho apenas o que me permitte vêr ao longe e o assumpto

é para vêr de perto. (Riso). Estou quasi concluindo o med requerimento. (O orador volta a escrerer.)

O SR. PRESIDENTE — O prestigio do Senado e a sua some postura não me permittem consentir nesse procedimento de

V. Ex.
O Sa. Immeu Machado — Perdão, Sr. Presidente. Leton terminando a redacção do meu requerimento. Já está quaei

O SR. PRESIDENTE — Esteu uzando de todas as attenções para com V. Ex., por isso espero que V. Ez. corresponda de egual modo.

O SR. IRINEU MACHADO - Muito agradecido, Sr. Presi-O SR. IRINEU MACHADO — Muito agradecido, Sr. Prosidente. Mas, V. Ex., bem vo que estou procurando corresponder a gentileza de V. Ex.

Mas, consinta que diga: comprehendo, que uma segunda discussão de uma proposição seja suspensa porque foi offerecida emenda ao seu art. 1°.

V. Ex., Sr. Presidente. maguou-me profundamento com essa decisão e eu tinha o direito de exercer represalia; maspeca o face.

pão o façe.

Não comprehendo, Sr. Presidente, como possa um projecto ser devolvido á Commissão, como succedeu ocm o da lei de imprensa nessa terceira discussão, quando outros oradores podiam offerecer-lhe emendas.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. que se oinja ao residente.

Q.SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. que se ciaja ao requerimento.

O SR. IRINEU MACHADO — O meu requerimento iá está redigido. Eil-o: «Requeiro a inversão da ordem do dia para ser discutido e votado, antes do projecto n. 35 deste anno, que institue um paraizo para a imprensa e para os jornalistas, a proposição, n. 53 deste anno da Camara dos Deputados, a quai abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de seiscentos e trinta e seis contos, oitocentos de quarenta e nove mil e seiscento e cincoenta réis.

O SR. Presidente — V. Ex. envia o seu requerimento para ser lido na Mesa.

O SR. IRINEU MACHADO — Perdão, Sr. Presidente, não sou nenhum menino de collegio. Estou lendo—o da tribuna. V. Ex. não tem o direito de usar dessa violencia.

O SR. IRINEU MACHADO — Está. Tenho o direito de ler o meu requerimento. Entretanto, para evitar que V. Ex. so moleste, escreverei em vez de «que institue um paraizo», as seguintes palavras «que regulamenta o exercicio do direito de imprensa».

Mas, Sr. Presidente, nestes casos de liberdade, tem se praticado contra o Regimento diversos attentados. Eu me tenho calado pelo respeito que devo a V. Ex. e pela amisade que ma liga a V. Ex. Mas é chegado o momento em que a medida está

O Sr. Presidente - Vae ser lido o requeriento do Sr. Se-nador Irineu Machado.

E lido, apoiado e posto em discussão, o seguinto

REQUERIMENTO

Requeiro a inversão da ordem do dia para o fim de sag discutida e votada, antes do projecto n. 35, que regulamento o exercicio do direito de imprensa (projecto do Senado), a proposição n. 53, deste anno, da Camara dos Deputados, a qual abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 633:849\$650, para attender a despezas com a reorganização do Corpo de Bombeiros. — Irineu Machado.

- O Sr. Presidente Vou submetter a votos o requerimento.
- O Sr. Irineu Machado Sr. Presidente, este Poqueria

mento não tem discussão?
O SR. PRESIDENTE — Não, senhor.
O SR. IRINEU MACHADO — Então peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — V. Ex. não pode encaminhar a vo-tação do requerimento sem discutil-o e V. Ex. já o justificou. O Sr. Irineu Machado — Não havendo discussão, ha vo-tação: são duas cousas differentes.

O SR. PRESIDENTE - V. Ex. tem a palavra para ensamiphar a votação.

O Sr. Irineu Machado (*) — Lamento que V. Ex., Sr., Presidente, que é a prudencia, a bondade e a tolerancia, es tivesse deixado arrastar pela colera.

O Sr. Presidente — Eu não tenho colora. Estou pre-

eurando cumprir o Regimento.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Se. Inineu Machado — Eu exijo de V. Ex. justamente a declaração de que não falte, com a compositira devida ao Senado, mesmo porque ama homem o homado senador Jeconymo Monteiro levou muito mais tempo em escrever um

a declaração de que não falte, com a compositira devida ao Senado, mêsmo porque anna hontem o nontrado senador deconymo Momeiro levou minito mais témpo em escrever um requerimento.

Com a pressa de que S. Ex. se achava possuido, errou-o, tento necessidave de copial-o novamente. Entretanto, a Mesa não o chamou a orden.

O SR. Presidente.— Eu não chamei á ordem o nobre senador pelo Districto Federal.

O SR. Intribu Machado — Estou, com toda a compostura, defendendo o meu direito de Senador e a liberdade de pensamento de que muitos dos meus homados collegas tavez venaam um dia a necessitar.

Sr. Presidente, uma das collegas de figurar na orden do dia a proposição que requero seja discutida e votada antes do projecto de liberdade de imprensa, anles do projecto tyranico do Sr. Adolpho Gordo — foi ter visto que se a transferiu para depois. Não comprehendi. Não sei como e porque se praticou uma medida desta natureza sem ao menos ser ouvido o humido condor.

Não estamos exercendo a pirataria. Exigimos a applicação das leis da belligerancia. Era a cousa mais facil do minudo conversarem commigo ou me chama em a um entendamento, porque com desattenção, com asperezas, ninguem me leva. Nesta questão, estou disposito a tudo, ató a perder o biberdade e a vida.

Repife: o caso da liberdade da imprensa é muito mais grave — já o disse — do que mesmo o da reforma de uma Constituição, o ca mudança de um regimen economico ou político. Eu faltaria ao respeito que devo a mim mesmo — eu, que tantas vezes tenho usado desta arma para prevenir attentados menos graves — se nesta momento não esgotasse até os ultimos esforços da minha energia para defendor uma constituição, o ca mudança de um regimen economico ou político. Eu faltaria ao respeito que devo a mim mesmo — eu, que tantas vezes tenho usado desta arma para prevenir attentados menos graves — se nesta momento não esgotasse até os ultimos esforços da minha energia para defendor uma constituição, o ca mudança de um regimen companheiros dos calcanbares. Ninguem tem sido victimo de mai vingança ou a exigencia da inconsciencia juridica. Tenho o direito de ir aos extremos. Em todos os paramentos — e feaho lido muitas vezes a historia da obstrução — Deputados e Senadores, chegam a quebrar as carteiras, a atacar as Me-sas, a violentamente desrespeital-as, a damnificar os moveis. a praticar todos os outros pequenos crimes, que não são sinão o exercício de um direito para obstar a pratica de crimes muito maiores.

muito maiores.

Entretanto, neste momento, tenho sentido um grando constrangimento na amizade pessoal que me liga a V. Ex. Ainda hontem, disse desta tribuna, que V. Ex. é a honestidade em pessoa e, muitas vezes, tenho divergido das soluções regimentaes que V. Ex. tem dado, neste assumpto, e não tenho vindo á tribuna para combatel-o, para invocar precedentes, para mostrar o erro da decisão, o absurdo praticado, exactamente em uma occasião tão inopportuna. como esta em que tudo isse facilita e apressa o attentado contra a liberdade de pensamento, pela estima que devo a V. Ex., especialmente pela muita admiração que devo ao nome immaculado de Eueno de Paiva.

E por isso que, neste momento me sinto profundamente

culado de Bueno de Paiva.

El por isso que, neste momento me sinto profundamento maguado por V. Ex. que não 1em o direito de exercer essa prossão, nem de praticar essa desattenção vara commigo. Graio que V. Ex. não as faz sinão movido pela preoccupação de parecer que prevarica, que cede, cela muita amizade que tem. Não tenha V. Ex. a preoccupação de que a sua conqueta possa ser suspeitada. A sua vida e o seu nome traçam uma linha de luz, na nossa vida polítice, e antes de ser, neste momento a voz agoniada e encolerizada do Vresidente que estrangula, a voz da defesa da liberdade do nensamento, eu que via que V. Ex. fosse o spartano da presidencia a resistir ne-

roicamente a todas as intrigas, a todos os mexericos dos aulicos, que desem orhar para e punho de V. Ex., onde a vergasta do seu caracter deve ser um uo, elementos com que conta da auçao, nesta hora triste de covardia, de potridão e de escraviuao, em um estado de sitio infindo, como uma norte polar, em que ninguem se entende, em que ninguem se vê, em que todos se aviitam, em que todos se humitham, em que todos se acoyardam, pero pavor do damno dos deponnentos tarsos que

as manobras vis da macama ponerar possam atungir. Sr. Presidente, eu amoa concio na ama do povo de minha terra. Eu ainda creio em alguma consa. Eu amoa creio na resistencia cos meus companheiros. Si deltes alguma cousa tenno ouvido e porque enes interpretaram mai as minuas palavras de duvida sobre a sua teridade e a sua inquebrantantlidace. Elles todos me repetem a sua indexibilidade de que jámais quvider. Nas minhas paravras nao estava um oraco de censura, mas um grito de a erta, que entoei, como um clasrim que chama as armas os valorosos legionarios da consciencia liberal do paiz.

Espero que, neste momento, elles acórdem, ouvindo

investida que quer esmagar esta campanha.

Eu, que vim para aqui, ho e, mais decete do que nunca, estou disposto a resistir — a resistir até ao fim, para dar um exemplo de que amoa existe uma voz que nao abandonou a causa santa da nonra naciona, que é a causa da neacção Republicana. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Vou suometer a votos o requerimen-o Sr. Senador Irineu Macindo. (Pausa.) Votaram a favor 12 Srs. Senadores e 15 contra. Não

ha numero.
Vae proceder-se, a chamada (Procede-se á chamada).
Continuando a não haver numero, fica prejudicado requerimento. Continua a discussão.
Tem a palavra o Sr. Senador João Lyra.

Tem a palavra o Sr. Senador João Lyra.

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, não estava presente, e por isso não manifestei o men voto contrario 30 projecto da segunda discussão.

Sem pretender examinar as disposições que elle consigna, ja proficientemente debatidas no Senado, e analysadas pela imprensa dentro dos limites da excepcional situação que o momente lhe permitte, desejo, todavia, que fiquem nos annaes as raves, que exporci em synthese, em virtude das quaes ouso, creio que pela primeira vez, negar o meu apoio á respeitavel e douta Commissão de Justica desta Casa.

A actual organização política da Republica assegura ao Poder Executivo tamanhas prerogativas, e são estas ainda tão ampliadas pelas praxes entre nós estabelecida, que não ha exagero em afirmar que a sua influencia é quasi sempre decisiva no meio em que vivemos, maxime quando se urata de questões de ordem partidaria em que mais se excitam as divergencias de opiniões.

de questões de ordem partidaria em que mais se excitam as divergencias de opiniões.

Nos Estados, principalmente, em cuja maioria prepondera quasi sem contraste a vontade dos respectivos Governadores ou Presidente, a imprensa, a meu ver perderia a sua acção fiscalizadora, tornando-se adstricta, não apenas as legitimas prescripções da le., o que reconheço lealmente ser a intenção dos collaboradores da medida, mas as capciosas interpretações de mandatarios taxvez adrede escondos e aspidados pela omnipolencia de homens ordinariamente interessados no partidarismo local, quando não pelos mais graduados representantes das satuações dominantes.

Deste modo seria cerceada e interamente handa nos instantes em que o ardor das paixões mais intensificasse nas intas a independencia dos jornalistas e a imprensa não poderia exerecer a verdadeira critica dos actos do Poder que 6, pela natureza de suas funcções o que offerece margem a observações mais constantes e activas.

Chego a suppor mais util preserval-as de attentados governantes menos refiectidos que submettel-a a qualquer censura.

Testemunhamos quando são nocivos aos interesses de orgãos tradicionaes os simples embaraços oppostos á tivre divulgação de noticias e commentarios opportunos, atrativos essenciaes dos jornaes modernos perante o publico, cujas sympathias procuram e precisam grangear, pois que é dahi poderão advir sem desdouro os elementos imprescindiveis ao florescimento parcial e moral das emprezas jornalisticas.

O SR. IMNEU MACHADO — A censura tem caegado ate a prohibir que os jornaes deem notícias de festas e solemnidades, quando elles não querem consignar que o Presidente da Republica estevo presente. A censura quer obrigal-os a noticiarem a presença do Presidente da Republica, seus discursos, efe.

cursos, etc.
O Sa. João Lyan — Considero precipitado seguirmos immediatamente, em assumpto do semelhante delicadeza, de exemples estranhos. Os bons resultados porventura decorrentes de providencias que, visando fins analogos, teem side

acoptadas em outros paizes, não provieram apenas dos preceitos des. Precominaram, necerto, como factor de exito ob do, as condições ambientes. É, por isso mesmo que as condições do meto ferdo que actuar irresistivemente nos effeitos de soução proposta, cumpre-nos preciminarmente comparar os teneficios e males que nos poderá trazer a coacção da cirtica, ornalista dos responsaveis pela administração publica, tanfo ca fornansia aos responsavois pera administração publica, tanto ma quanto não sera posse el impedir que que effectividade de producidas com ta intuito se origine maior amplitude ás producidas governamentaes, anás já bem extensas em algumas das nossas unidades federativas, onde não são raros os exemplos da intervenção astuciosa ou abusiva dos governadores na esphera de atribuições de outros orgãos do poder publica. (Amindos)

nacores na esphera de atribuições de outros orgãos do poder publico. (Apoiados).

Si o damno causado á respeitabilidade da administração pelos excessos de qualquer orgão jornalistico não é e não pode ser maior que a possivel prepotencia de aitas autor dades contra o direito de opinião dos que profligam as suas arbitrariedades e desatinos, não ha como justificar que para impedir momentaneos aborrecimentos individuaes aos que governam, lhes sejam concedidos poderes de cujo exercicio pode ão advir consequencias mais lamentaveis, porque redundação, de facto, na suppressão de um direito constitucionalmente assegurado a todos os brasileiros.

As campanhas da imprensa mesmo as mais ardentes e

As campanhas da imprensa, mesmo as mais ardentes e As campanhas da imprensa, mesmo as mais ardentes e tenazes, não conseguirão abater as virtudes e merecimentos dos one forem realmente dignos e valorosos, nem os constantes articulados do jornal melhor conceituado attribuirão invejaveis predicados a quem pão os possuir.

- ão ephemeros os effeitos das aggressões injustas e dos elocios facois a que são impellidos os que teem o escirito sempre agitado pelas alternativas dos repetidos combates em que so envolvem.

que se envolvem.

são tambem accessiveis as altas autoridades, cujos melindres persoaes poderão arrastal-as a irreflecções de que resultem males irreparaveis. (Anoiados).

Chega a parecer temeridade rebustecer os elementos de compressão occuliares aos chefes de Governo no actual regimen taes são os reguesos de que já se reveste a sua immensa antoridade, sufficiente para dominar as mais fortes resistencias e até mesmo para levar á ruina os mais poderosos ores tencias e até mesmo para levar á ruina os mais poderosos or-gãos da publicidade.

Rem mesmo é admittido nutrir-se a presumoção de que anenas serão investidos dos altos postos administrativos os que forem capazes de comprehender as responsabil dades moraes dos cargos, pois, embora constituindo excepções, iá foram registrados factos na Republica de governos estaduaes terem recusado pagamentos de subsidios a Deputados e de vene: mentos a juizes que lhes não quizeram dar incondição nal apono político.

O SR. Jenner Machado — No Pará juizes pedem esmolas.

O SR. João Lyra — Os que não vacillaram na pratica desses actos decerto não hesifariam em eliminar, por meio de processos criminaes intentados por promotores demissiveis, sob o prefexto de offensas a equalquer agente ou depositario da autoridade». Os orgãos opposicionistas porventura existentes nor seus respectivos dominios, uniço meio que ainda resta aos divergentes de algumas situações regionaes para lhes contrariarem os designios.

aos divergentes de aigumas situações regionaes para descentrariarem os designios.

El então passariam a substituir anemas os jornaes officiaes ou officiosos, que poderão ser muito proficuos á vaidade dos que governam. más não podem reflectir absolutamente os sentimentos dos que são governados.

Não fossam fundados os meus vaticinios e mesmo assim.

mente os sentimentos dos que são governados.

Não fessem fundados os meus vaticinios, e mesmo assim, Sr. Presidente, não contribuiris com o meu voto para que o Congresso expressão mais alta da opinião popular nos regimens democraticos deliberasse, aecidental ou propositadamente em uma obase em que estão suspensas as garantias constitucionees e em que é exercida olens censura policial sobre as manifestações do persemento, condemnar a imprensa do meu paiz a permanente estado de sitio.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O Sr. Irinen Machado - Peco a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente - Tem a palavra pela ordem.

- O Sr. Irineu Machedo, fallando pela ordem, prova que guas emendas, no avulso, estão, umas erradas, ontras comple'amento truncadas, pedindo, por isso, a republicação das mesmas.
- o Sr. Presidente Lembro a V. Ex, que a hora está finda.

0 Sr. Irineu Machado - Sr. Presidente, mando então á Mesa, com o meu requer mento escripto, o avulso cem data

mesa, com o meu requermento escripto, o avulso cem data e a minha assignatura ate o ponto em que fiz a co recção. Corrigi as monhas emendas, publicadas aqui até á pasma 47 do avulso, pedindo a V. Ex. se digne manoar corrigi-as no jornal da Casa. Estão todas indicadas no avulso. As emendas restantes serão por mim avalysadas na sessão de amana. O Sa. Presidence — V. Ex. não formula nenhum requerimento sobre o adamento da discussão? Neste caso, continuia a discussão.

núa a discussão. O Sr. Huneu Machado — Neste caso eu peço a V. Ex. que me conceda a palavra na primeira parte da ordem do dia da sessão de amanhã, para uma questão de ordem. O SR. PRESIDENTE — Esta questão de ordem já foi en-

cerrada.

O SR. IRINEU MACHADO - Pedirei a palavra para uma

nova questão de orden.

O Sa Presidente — V. Ex. poderá pedir a palavra opportunamente. Aquella questão de ordem, porém, já está encerrada e V. Ex. só poderá fallar na continuação da discussão deste projecto, já estando inscripto para discutil-o o Sr. Adolpho Gordo.

O SR. IRINEU MACHADO — Amanhã continuarei a corrigir

o avulso.

O SP. PRESIDENTE - Estando terminada a hora da sessão.

O Sp. Presidente — Estando terminada a hora da sessão, vou levantal-a designando a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2º discussão. do projecto do Senado n. 44. de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Paulista de Agricultura (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 223. de 1922;

Votação. em 3º discussão, do projecto do Senado n. 98, de 1920, estabelecendo regras para que associações e sociedades possam ser consideradas de utilidade publica (com parecer da Commissão de Justiça e Legislação offerecenda emenda substitutivo da apresentada pelo Sr. Paulo de Frontin, n. 222, de 1922);

Votação. em discussão unica, do requerimento da Comp

Volação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, pedindo a audiencia da de Justiça e Legislação sobre o projecto do Senado n. 48. de 1921, determinando que o funccionario publico com mais de 35 annos de serviço, tem direito a aposen adoria no seu cargo ou uo de commissão em que estiver, desde que conte neste mais de tres

commissao em que estive, desde que constitución annos (parecer n. 243):

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 53, de 1922, que autoriza a considerar só para o effeito da reforma, a transferencia do então alferes Edgard Eurico Doemon, de 4 de janeiro de 1890 e dá outras

Continuação da 3º discussão do projecto do Senado n. 35,

Continuação da 3º discussão do projecto do Senado B. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa (com substitutivo da Commissão de Justica e Legisalção e parecer sobre as emendas apresentadas. n. 224. de 1922);

2º discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 633:849*650 para aftender a despezas com a reorganização do Corpo de Pombeiros (com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 226, de 1922). de 1922).

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 35 minutos.

Reproduz-se por ter sahido com incorreção o seguinta trecho da acta de 16, a fl. 4.480:

E' novamente lida a redaccão final do projecto do Senado n. 53. de 1922 que autoriza a considerar, só para o ef-feito da reforma, a transferencia do então alferes Edgard En-rico Doemon de 4 de janeiro de 1890 e dá outras providencias.

- O Sr. Presidente Está em discussão a redacção final do projecto do Senado n. 53, de 1922.
 - O Sr. Irineu Machado Peço a palavra.
- O Sr. Presidente Tem a palavra o Senador Irineu Machado.
- O Sr. Irineu Machado Peco a V. Ex. Sr. Presideente que tenha a hondade de enviar-me essa redacção. (E' entre-que a S. Ex. a redacção final...
 Sr. Presidente, muito ha que dizer sobre esta redacção final.

.

O SR. A. AZEREDO - Perdôe-me interrompel-o. V. Ex. vac occupar por longo tempo a tribuna?

O SR. IRINEU MACHADO — Vou fallar sobre a redacção fi-

O SR. IRINEU MACHADO — Vou fallar sobre a redacção fipal, que está em discussão.
O SR. A. AZEREDO — Faço esta pergunta porque estou
inscripto para fallar na hora do expediente.
O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, si o Sr. Seuador Azeredo dese a fallar, interromperei o meu discurso.
O SR. PRESIDENTE — Só poderei conceder a palavra ao
Sr. Senador por Matto Grosso depois de encerrada a discussão da redacção final.
O SR. IRINEU MACHADO — Mas V. Ex. já não annunciou
a ordem do dia?
O SR. PRESIDENTE — Não, senhor, Ainda pão passámes

O SR. PRESIDENTE - Não, senhor. Ainda não passámos

O SR. PRESIDENTE — Não, senhor. Ainda não passamos da hora do expediente.
O SR. A. AZEREDO — Desejo fallar na hora do expediente e não sobre qualquer materia da ordem do dia.
O SR. IRINEU MACHADO — Neste caso, Sr. Presidente, desisto da palavra em attenção ao honrado Vice-Presidente desta Gasa, que muito me merece, para que S. Ex. tenha o ensejo de fallar.

O Sr. Presidente - Está encerrada a discussão da redacção final.

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMMISSOES PERMANENTES

Policia

Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidento,
Francisco da Cunha Machado, 1º Vice-Presidento,
Dionysio Ausier Bentes, 2º Vice-Presidente.
José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario,
Pedro da Costa Rego, 2º Secretario.
Raul Capello Barroso, 3º Secretario.
Ascendino Carneiro da Cunha, 4º Secretario.
Ephigenio Ferreira de Salles, Supplente de Secretario,
Hugo Ribeiro Carneiro, Supplente de Secretario,
Reuniões diarias, ás 12 horas.

Pinancas

Julio Bueno Brandão, Presidente. Estacio de Albuquerque Coimbra, Vice-Presidente. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (Relator da Receitar. Cincinato Cezar da Silva Braga (Relator do orçamento de Fazenda)

Bento José de Miranda (Relator do orçamento do Exte-

Celso Bayma (Relator do orçamento da Guerra).
Claudio Oscar Soares (Relator do orçamento do Interior)!...
Arthur Quadros Collares Moreira.
Octavio Mangabeira (Relator do orçamento da Viação)...
Vicente Ferreira da Costa Piragibe.
Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho (Relator do Orçamento da Agricultura).
Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.
Armando Cesar Burlamaqui (Relator do orçamento de Egarinha).

Miguel Calmon du Pin e Almeida. Francisco Antunes Maciel Junior. Rouniões as terças e sextas-feiras, as 14 horas,

Constituição e Justiça

Afranio de Mello Franco, Presidente.
Juvenal Lamartine de Faria, Vice-Presidente.
Prudente de Moraes Filho.
Arthur de Souza Lemos.
Heitor de Souza.
Godofredo Maciel.
Aristides Rocha.
Menrique Borges Monteiro.
José Goncalves Maia.
José Alvaro Cova.
Lindolpho Pessoa da Cruz Marques.
Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.

Poderes

Fulio de Mello, Presidente. Manoel Thomaz de Carvalho Brito, Vice-Presidente. (Re-lator dos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas).

Valdomiro de Barros Magalhães. (Relator dos Estados de Paulo e Paraná).

Walfredo Leal. (Relator dos Estados do Piauhy, Ceará e

Walfredo Leal. (Relator dos Estados do Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte).

Daniel Vieira Carneiro. (Relator dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul).

Marcellino Rodrigues Machado. (Relator dos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro).

Pedro Luiz de Oliveira Costa. (Relator dos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão).

Norival Soares de Freitas. (Relator dos Estados da Bahia e Districto Federal).

Honorio dos Santos Pimentel. (Relator dos Estados de Sergipe. Matto Grosso e Govaz).

Reuniões por convocação prévia.

Reuniões por convocação prévia.

Arthur Palmeira Ripper, Presidente.
Octacilio de Albuquerque, Vice-Presidente.
Manoel Gouveia de Barros.
Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro,
Manoel Silvino Monjardin.
Zoroastro Rodrigues Alvarenga.
Joaquim David Ferreira Lima.
José Marinho de Andrade.
Joaquim Francisco Moreira.
(Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas)).

Marinha o Guerra

Enygdio Dantas Barreto, Presidente. Eloy de Miranda Chaves, Vice-Presidente. Manoel Severiano Ferreira Marques. Antonio Americano do Brazil. José Maria Magalhães de Almeida. Iniz Silveira. Pedro G. Chermont de Miranda. Antonio Pereira do Amaral Carvalho. Francisco Peixoto Soares de Moura. Reuniões ás quintas-feiras, ás 15 horas.

Agricultura, Industria o Commercio

Raphael de Abreu Sampaio Vidal, Presidente. Natalicio Camboim de Vasconcellos, Vice-Presidente. Fidelis Reis Geminiano de Lyra Castro, Plinio Marques. Luiz Guaraná. Luiz Cedro Carneiro Ledo. Garibaldi de Castro Mello. João de Faria. Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horasa

Diplomacia e Tratados

Alberto Sarmento, Presidente. Antonio Augusto de Lima, Vice-Presidentea Annibal Benicio de Toledo. Adolpho Konder. Gilherto Amado. Francisco Pessoa de Queiroz. Olintho Maximo de Magalhães. Alberto Maranhão. José Barreto da Costa Rodrigues. Reuniões ás quartas-feiras, ás 16 horas

Instrucção

Antero de Andrade Botelho, Presidento.

Jeaquim Augusto de Barros Penteado, Vice-Presidento.

Manoel Tavares Cavalcanti.

João Baptista de Azevedo Lima.

José Pompeu Pinto Accioly.

Antonio Austregesilo Rodrigues Lim

Francisco Ferreira Braga.

Furico de Freitas Valle.

Antonio Manoel de Carvalho Netto.

Reuniões ás terças-feiras. ás 14 horas.

Redacção

José Alves Ferreira e Mello, Presidente.
João Chrysostomo da Rocha Cabral, Vice-Presidente.
José Gomes Pinheiro Juniora
Joviano Alves de Castro.
Euclydes Vicira MaltaReuniões diarias.